



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Edital PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28 ___/2011

PROCESSO Nº 55000.001082/2011-62

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

DATA DA SESSÃO: 22/09/2011

HORÁRIO: 10h – Horário de Brasília

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Edifício Palácio do Desenvolvimento – Setor Bancário Norte, Quadra nº 01, Bloco “D”, 7º andar, sala 702 – Protocolo ou no sítio:

www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 74, de 23 de novembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço n.º 88, de 24 de novembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados neste instrumento fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, ao disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações posteriores, Instrução Normativa MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04, de 12 de novembro de 2010 e demais legislação correlata; e, subsidiariamente, às normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente certame tem por objeto a Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para o atendimento de demandas do Ministério do Desenvolvimento Agrário referente à sustentação e apoio ao desenvolvimento de sistemas e portais, conforme especificações técnicas e condições de execução discriminadas neste Edital e seus anexos.

1.2 – Os serviços serão divididos por lotes, da seguinte maneira:

Lote	Serviço
1	Serviço de suporte e manutenção de sistemas e portais
2	Serviço de análise de sistemas
3	Serviço de administração de dados e de bancos de dados

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação empresas que estejam regularmente estabelecidas, e que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o provedor do sistema eletrônico no sítio www.comprasnet.gov.br do Ministério do Planejamento, Orçamento e Administração e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 – O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelos interessados em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades integrantes do SISG - Sistema de Serviços Gerais.

2.2 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.3 – Participarão deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

2.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.4.1 – Concorratárias ou em processo de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA suspenso;

2.4.3 – Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.4.4 – Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.5 – Empresas estrangeiras que não possuem sede, filial ou representação comercial que atuem comercialmente no Brasil;

2.4.6 – Não será admitida nesta licitação a participação de Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008.

2.5 – Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

2.5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.6 – A empresa contratada, no momento da licitação, para prestação de serviço de Fábrica de software dentro do MDA não poderá participar do Lote/ítem 2, devido este ter serviços a serem prestados de natureza de apoio técnico a equipe do MDA no controle e avaliação dos serviços prestados pela Fábrica de Software, caracterizando assim uma dependência entre os serviços prestados que seria inviável caso fosse a mesma interessada, conforme exposto no Termo de Referência.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – [O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico \(no sítio www.comprasnet.gov.br\).](http://www.comprasnet.gov.br)

3.2 – O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. (§ 6º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º do art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

4.1 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2 – Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 – Enquanto a sessão pública estiver aberta as licitantes participantes deverão estar logadas para futuras comunicações/esclarecimentos, via chat, que por ventura houver necessidade a ser feito pelo Pregoeiro, estando ciente dos prejuízos que a não observação deste procedimento poderá acarretar a sua empresa.

4.4 – A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, no valor global sendo lançado no sistema, conforme sistemática do Registro de Preços, o valor unitário, a partir da publicação do Edital, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** (inciso VI do art. 13º do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 – Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005 ou Lei nº 8.666/93, conforme conveniência do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

5 – DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 – A licitante deverá registrar a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada;

5.1.2 – Após o registro da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou por autoridade competente do MDA;

5.1.3 – O registro da proposta de preço pela licitante implica, de forma irrevogável e irretroatável, nas seguintes declarações:

I – ciência e compromisso de que cumpre plenamente os termos do Edital e anexos, especialmente nos aspectos de habilitação e exeqüibilidade da proposta de preços;

II – ciência e compromisso de que os preços contidos na proposta apresentada incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos;

III – ciência e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e anexos;

IV – validade da proposta pelo prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

5.1.4 – Preferencialmente, deverá constar da proposta comercial da licitante:

I – Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ;

II – Identificação completa do responsável legal da licitante subscritor da proposta;

III – Assinatura do responsável legal da licitante indicado na proposta;

5.2 – O pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

5.3 – O pregoeiro caso entenda pertinente poderá realizar diligências para sanar pequenos vícios.

6 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1 – A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e em conformidade com o subitem 4.4, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº _28_/2011**, com a divulgação dos preços, de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 – Classificadas as propostas, após a abertura do pregão, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

7.2 – No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.4 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro;

7.6 – Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.7 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro;

7.8 – O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.9 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados;

7.9.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e será reiniciada somente após comunicação aos participantes.

8 – DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.1.1 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.1.2 – Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.1.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no **subitem 8.1.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

8.1.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 8.1.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.1.3.1 – o disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.1.4 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.1.4.1 – A convocação será feita automaticamente pelo sistema eletrônico à microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado a condição de ME ou EPP e que aufera os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou outro instrumento jurídico que o substitua, ou revogar a licitação.

9 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 – Para julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Preço Global por lote, sendo analisado os valores de cada item da proposta de preços, quanto à exequibilidade e/ou inexecuibilidade;

9.2 – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência(s) para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta (§ 5º art. 29 da IN nº 02/2008 – MPOG);

9.3 – Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o pregoeiro examinará a proposta da licitante classificada em primeiro lugar ou convocada quanto à compatibilidade

do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante;

9.4 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

9.5 – Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços orçados pela Administração e com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou totalidade da remuneração.

9.6 – Se a proposta não for aceitável ou, ainda se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital e Anexos.

9.7 – Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação.

9.8 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MDA, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10 - PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 – Encerrada a recepção de lances, a licitante detentora do lance mais vantajoso e ou convocada deverá enviar a proposta de preços (proposta virtual), via sistema Comprasnet, devidamente adequada ao lance, nos formatos, *preferencialmente*, *.doc (Word 97/2000), ou *.xls (Excel 97/2000) ou *.pdf (Adobe Acrobat 7.0), ou *.org (BrOffice 3.2), (*formatos dos programas habilitados ao Pregoeiro para análise das propostas*), bem como toda a documentação de habilitação para o fax (61)2020-0515 ou e-mail pregao.licitacao@mda.gov.br (scaneada), no prazo máximo de até 02 (duas) horas contado a partir da convocação do pregoeiro por meio do CHAT do Sistema Comprasnet, com posterior encaminhamento dos originais e/ou cópia autenticada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, para a Coordenação de Licitações e Contratos - CLC, localizada no SBN – Quadra 01 – Bloco D – Edifício Palácio do Desenvolvimento, 7º andar – Sala 702, CEP:70.057.900, Setor Bancário Norte, Brasília-DF.

10.2 – A Proposta de Preços – Anexo III, composta pelos Anexos III-A (**Proposta de Preços no Valor Global**) e Anexo III-B (**Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços para mão-de-obra vinculada à execução contratual**), deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e anexos, observando-se as seguintes disposições:

10.2.1 – Preço unitário e preço total para todos os itens constantes na proposta de preços, em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais, expressa em algarismos e por extenso.

10.2.2 – Os custos oriundos de obrigações trabalhistas deverão observar os

parâmetros fixados em acordos ou convenções coletivas ou dissídio coletivo, devendo a proposta comercial da licitante indicar quais instrumentos regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupação - CBO.

10.2.3 – Quando da inexistência de sentença normativa ou lei, Acordo ou Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, para os salários e outros benefícios, poder-se-á utilizar os valores definidos com base nas práticas do mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente. Nesses casos, a licitante deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários.

10.2.4 – A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.3 – Após o recebimento da proposta de preços e documentação de habilitação, encaminhadas pela licitante convocada, o pregoeiro encaminhará a área/divisão responsável pela pesquisa mercadológica/demandante do serviço para análise da exequibilidade e/ou inexecuibilidade dos valores individuais dos itens da proposta, bem como pronunciamento quanto à documentação relativa à qualificação técnica da licitante.

10.4 – Caso seja alterado ou confirmado os valores propostos da licitante convocada, o pregoeiro poderá realizar encaminhamento a área competente para que se manifeste quanto ao posicionamento da licitante referente ao seu preço, subsidiando o pregoeiro na sua decisão de aceitar ou não a proposta da licitante.

10.5 – Poderão ser acordados pequenos acertos para equalizar valores totais com os unitários, e outros, desde que não majore o preço proposto, conforme legislação vigente. (§2º art. 29-A da IN nº02/2008 – MPOG);

10.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

10.7 – Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios ou ilegalidades;

II - não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

III - apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão no instrumento convocatório;

IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço apresentado.

10.7.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

10.8 - Quanto ao dimensionamento da quantidade de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, a proposta e a planilha de custo deverão obedecer aos requisitos definidos no item 6.7 do T.R. – Estimativa de Serviços, inclusive aos requisitos aceitos de produtividade, as quais foram obtidas conforme metodologia descrita no Termo de Referência, para dimensionamento da equipe.

10.8.1 - Os dados utilizados para o dimensionamento das equipes de atendimento deverão constar na proposta de preço e na planilha de custos e formação de preços dos licitantes e deverão ser apresentados ao Ministério sempre que forem realizadas alterações nesse dimensionamento, conforme exposto no Termo de Referência.

10.9 - Como padrão de referência dos salários dos profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, a proposta e a planilha de custos poderão tomar como referência tabela e descrição contida no subitem 11.1 – (Da Proposta de Preços) do Termo de Referência.

10.9.1 - Caso a proposta apresente valores de remuneração inferiores aos previstos na tabela do subitem 11.1 – (Da Proposta de Preços) do Termo de Referência, o licitante deverá encaminhar, juntamente à sua proposta, demonstração comprobatória de que já tenha contratado, ou tenha condições reais de contratar, pelos valores propostos, profissionais com qualificação igual ou superior à exigida nos itens 11.3 e 10.3 – (Recursos Humanos) do Termo de Referência.

10.9.1.1 - Para fins da demonstração comprobatória exigida, caso a empresa se enquadre na situação descrita na subcondição 10.9.1, anteriormente citada, deverão ser apresentadas cópias de carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou instrumento similar, de profissionais que já prestem serviços equivalentes para o licitante mediante remuneração igual ou inferior à de sua proposta; ou, ainda, declarações de profissionais que se comprometam a prestar os serviços objeto da presente licitação, mediante a remuneração constante da proposta do licitante.

10.9.1.2 - A documentação comprobatória apresentada, na forma da subcondição 10.9.1.1, anteriormente citada, deverá estar acompanhada dos comprovantes de que os profissionais atendem aos requisitos de qualificação profissional constantes dos itens 11.3. e 10.3 do Termo de Referência.

10.9.2 - Os valores mínimos de salários aceitáveis nesta contratação para serviços de dedicação exclusiva deverão obedecer aos acordos ou convenções coletivas que regem as categorias vinculadas ao serviço a ser executado.

10.10 - A proposta de preço deverá ser comprovada através da planilha de custos com o descritivo de todos os custos pessoais e materiais, conforme *Anexo III-B DO EDITAL – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008*, que foi revisada pela Portaria nº 07, de 9 de março de 2011, para os serviços caracterizados no Termo de Referência como de dedicação exclusiva, o que é o caso de todos os serviços dos lotes.

10.11 – O Pregoeiro, caso entenda pertinente, poderá realizar diligências em quaisquer fases do Certame.

11 – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso ou convocada, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa :

- I – habilitação jurídica
- II – à qualificação técnica
- III – à qualificação econômico-financeira;
- IV – à regularidade fiscal.
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I – cédula de identidade;
- II – registro comercial, no caso de empresa individual;
- III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV – os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

V – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

VI – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.2 – A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

12.1.3 – A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

12.1.3.1. Lote 1 – Suporte e Manutenção de Sistemas e Portais

A licitante deverá fornecer:

1. Atestado ou declaração de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência na prestação de serviços de manutenção ou sustentação na tecnologia PHP de sistemas cujo tamanho some no mínimo 6.000 pontos de função, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso II, art. 30 da Lei no 8.666/93. A solicitação de é justificável em razão de que representa aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do tamanho total dos sistemas a serem mantidos por este Contrato, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços;
2. Não será aceito o somatório de atestados e sim de projetos para a obtenção do quantitativo mínimo de pontos de função. A necessidade de apenas um atestado demonstrando o quantitativo mínimo de pontos de função solicitado é de suma importância para assegurar a capacidade da contratada em atender a um volume de demandas equivalentes ao objeto desta contratação;
3. O atestado deve conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do

licitante; descrição clara dos serviços prestados; declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de prazos, além de qualidade dos produtos e serviços prestados. O atestado deverá também contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência, e deverá descrever os sistemas que compõem o conjunto dos 6.000 pontos de função com seus respectivos tamanhos;

4. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

12.1.3.2. Lote 2 – Análise de Sistemas

A licitante deverá fornecer:

1. Atestado ou declaração de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência na prestação de serviços de análise de sistemas em projetos de mínimo 4.000 pontos de função com utilização de UP e UML e de processos de gestão compatíveis com o PMBok, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso II, art. 30 da Lei no 8.666/93. A solicitação de 4.000 pontos de função é justificável em razão de que representa aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser atendido por este Contrato, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços;
2. Não será aceito o somatório de atestados e sim de projetos para a obtenção do quantitativo mínimo de pontos de função. A necessidade de apenas um atestado demonstrando o quantitativo mínimo de pontos de função solicitado é de suma importância para assegurar a capacidade da contratada em atender a um volume de demandas equivalentes ao objeto desta contratação;
3. O atestado deve conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados; declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de prazos, além de qualidade dos produtos e serviços prestados. O atestado deverá também contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência, e deverá descrever os sistemas que compõem o conjunto dos 4.000 pontos de função com seus respectivos tamanhos;

4. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

12.1.3.3. Lote 3 – Administração de dados e de banco de dados

A licitante deverá fornecer:

1. Atestado ou declaração de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência na prestação de serviços de administração de dados e de banco de dados em PostgreSQL com no mínimo um somatório de 900 tabelas, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso II, art. 30 da Lei no 8.666/93. Esta solicitação é justificável em razão de que representa aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser atendido por este Contrato, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços;
2. Não será aceito o somatório de atestados e sim de tabelas em vários bancos de dados para a obtenção do quantitativo mínimo de pontos de função. A necessidade de apenas um atestado demonstrando o mínimo solicitado é de suma importância para assegurar a capacidade da contratada em atender a manutenção de um volume de bancos de dados em clientes de porte equivalentes ao objeto desta contratação;
3. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

12.1.4 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

12.1.4.1 – certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **sendo que** a certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

12.1.4.2 – Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um).

12.1.4.3 – Caso as empresas não comprovem a boa situação financeira nos moldes estabelecidos no item anterior, essas deverão comprovar o capital mínimo de 10% do montante da sua Proposta Comercial, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A habilitação das licitantes poderá ser comprovada e verificada “on line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, após a análise e julgamento das propostas de preços.

12.2.1- A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 12.1.1 (habilitação jurídica) e 12.1.2 (regularidade fiscal).

12.2.2 – A Comprovação da boa situação financeira do licitante, referente ao subitem 12.1.4.2, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), poderá ser comprovada por análise automática do SICAF.

12.3 – Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.3.1 – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, conforme modelo no **Anexo II - A deste Edital;**

12.3.2 – Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme Modelo **Anexo II – B deste Edital.**

12.3.3 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no **Anexo II – C deste Edital. (Instrução Normativa nº 02, SLTI/MPOG de 16 de setembro de 2009).**

12.4 – Disposições Gerais da Habilitação

12.4.1 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em

original ou em cópia autenticada por cartório competente ou publicação em Órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais, para conferência pelo Pregoeiro.

12.4.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.4.4 – Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às disposições contidas neste Edital e Anexos.

12.4.5 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver a necessidade de envio de anexos ou outros documentos deverão ser enviados via fax 0xx. 61. 2020.0515 ou e-mail pregao.licitacao@mda.gov.br (scaneados), no prazo definido no subitem 10.1 ou outro, caso o Pregoeiro entenda necessário, após solicitação pelo sistema eletrônico.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá também impugnar o ato convocatório do Pregão, por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, no Setor de Protocolo, do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, endereço: Edifício Palácio do Desenvolvimento, Setor Bancário Norte-SBN, Quadra 01, Bloco “D”, 7º Andar, Brasília-DF, no horário das 9h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira; ou, também, por meio eletrônico via internet, no endereço pregao.licitacao@mda.gov.br, no horário das 9h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira.

13.1.2 – Não serão reconhecidas as impugnações interpostas fora dos prazos legais.

13.1.3 – Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área demandante do objeto (se for o caso), decidir sobre a impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora do recebimento do mesmo.

13.1.4 – Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.2 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregao.licitacao@mda.gov.br, no horário das 9h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira.

14- DOS RECURSOS/VISTAS AO PROCESSO

14.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de

forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na desistência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

14.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações e Contratos – CLC, localizada no SBN – Qd. 01 – Bl. “D” - Ed. Palácio do Desenvolvimento, 7º andar – Sala 701/702, CEP: 70.057-900, Setor Bancário Norte, Brasília/DF, no horário das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30, de segunda-feira a sexta-feira.

14.4.1 – As vistas aos autos e/ou cópias deverão ser solicitadas via formulário fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, a qual será submetida a autorização da autoridade do Ministério;

14.4.2 – Após a devida autorização de vistas ao processo será agendado, junto ao requerente, data e hora para disponibilização do processo a qual também será designado servidor responsável para acompanhamento;

14.4.3 – Caso seja solicitado cópia de quaisquer partes dos autos, também será necessário a devida formalização via formulário fornecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, a qual será submetida à autorização da autoridade do Ministério, e se for o caso o devido pagamento dos custos das cópias;

14.4.4 – Em casos especiais e devidamente justificado os referidos pedidos de vistas e/ou cópias poderão ser solicitados a manuscrito, onde também deverá ser autorizado pela autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

15 – DA ADJUDICAÇÃO

15.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do Certame.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – A Contratada comprometer-se-á a cumprir as obrigações relacionadas nas Cláusulas Contratuais – Das Obrigações da Contratada, contidas no Anexo V deste Edital.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – O MDA comprometer-se-á a cumprir as obrigações relacionadas nas Cláusulas Contratuais – Das Obrigações da Contratante, contidas no Anexo V deste Edital.

18 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1 – Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será formalizado 1 (um) instrumento de contrato para cada Lote, entre as licitantes vencedoras do Pregão e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, referente a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

18.2 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, o qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas, e atestará a (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s), para fins de pagamento.

18.3 – A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o Contrato ou retirar o instrumento jurídico que o substitua, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Pregão.

18.4 - O prazo para assinatura do contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

18.5 – Como condição de celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

18.5.1 - O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA efetuará consulta para verificar se a Contratada está em situação regular perante o SICAF e CADIN, este último da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

18.6 – Na hipótese de a licitante vencedora não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato, ou outro instrumento que o substitua, sem apresentar pertinente justificativa, o Ministério do Desenvolvimento Agrário convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação, obedecido ao disposto no Decreto n.º 5.450/2005, Art. 27, §§ 2º e 3º, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo não cumprimento dos compromissos assumidos no certame.

18.7 – O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA poderá acrescer ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba a licitante qualquer recusa ou reclamação, conforme dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 - É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar partes ou a totalidade dos serviços, objeto deste EDITAL, transferindo a terceiros as obrigações assumidas em contrato.

20 – DA GARANTIA

20.1 – A Contratada comprometer-se-á a prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias nos termos das Cláusulas Contratuais – Da Garantia, contidas no Anexo V deste Edital.

21 – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

21.1 – O valor estimado da contratação dos serviços para 12 meses está disposto da seguinte forma:

Lote	Serviço	VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE (R\$)
1	Serviço de suporte e manutenção de sistemas e portais	R\$ 3.761.667,61
2	Serviço de análise de sistemas	R\$ 2.919.869,36
3	Serviço de administração de dados e de bancos de dados	R\$ 1.365.675,59
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS LOTES		R\$ 8.047.212,56

21.2 – Os preços contratados poderão ser repactuados, conforme cada caso, segundo Cláusulas Contratuais, contidas no Anexo V deste Edital;

21.3 – A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste/repactuação não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

22 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1 – Os Contratos que advierem de cada lote terá sua duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração.

22.2 – Nas eventuais prorrogações contratuais tratadas no item anterior, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

23 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 – As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para os respectivos exercícios, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão das respectivas Notas de Empenho.

23.2 – O MDA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

23.3 – As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação consignada para a atividade, no respectivo exercício.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 – A fiscalização e a gestão do Contrato se darão de acordo com as disposições constantes nas Cláusulas Contratuais – Da Fiscalização e Gestão, contidas no Anexo V deste Edital.

25 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 – As condições de pagamento referentes à execução dos serviços objeto desta licitação estão dispostas de acordo com as disposições constantes nas Cláusulas Contratuais – Do Pagamento, contidas no Anexo V, deste Edital.

26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, art. 7º, o licitante/adjudicatário que:

26.1.1 – não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

26.1.2 – apresentar documentação falsa;

26.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

26.1.4 – ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.5 – não mantiver a proposta;

26.1.6 – comportar-se de modo inidôneo;

26.1.7 – cometer fraude fiscal.

26.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.2.1 – Multa até 3% (três por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta do licitante;

26.2.2 – Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

26.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

26.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.6 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

26.7 – **As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da contratação, que poderão ser aplicadas às licitantes/contratada, estão dispostas no Termo de Referência e nas Cláusulas Contratuais – Das Sanções Administrativas, contidas no Anexo V deste Edital.**

27 – DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

27.1 – Os preços contratados poderão ser repactuados para os lotes 1, 2 e 3, nos termos das Cláusulas Contratuais – Da Reactuação dos Preços, contidas no Anexo V deste Edital.

28 – DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1 - Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente todas as DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO para atender o objeto previsto neste EDITAL, conforme disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão), nas cláusulas contratuais e demais anexos do edital, bem como, conforme as normas e regulamentos inerentes aos serviços a serem prestados.

29 - DA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS RECURSOS HUMANOS

29.1 - Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão atender rigorosamente todas as disposições de Qualificação e Capacitação Técnica dos Profissionais, conforme exigido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão), nas cláusulas contratuais e demais anexos do edital, bem como, conforme exigência de normas e regulamentos inerentes aos serviços a serem prestados.

30 - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇOS

30.1 - A qualidade do serviço será avaliada pela mensuração do cumprimento dos níveis de serviço – critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a contratante e a contratada, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, abrangência/cobertura e segurança, conforme as disposições constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão), nas cláusulas contratuais (Anexo V do Edital) e demais anexos do edital.

30.2 - As atividades de solicitação, avaliação e atestação dos serviços serão realizadas mediante a designação de responsáveis, devidamente qualificados para as atividades, sem vínculo com as empresas e que sejam servidores do órgão contratante.

31 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

32.1 - O prazos máximos de início dos serviços estão estipulados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Cláusulas Contratuais (Anexo V do Edital)

32 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 a 76 da Lei

8.666/93 e alterações posteriores e conforme as condições definidas neste Edital.

33 – DA VISTORIA TÉCNICA

33.1 - As empresas interessadas no processo licitatório poderão fazer visita técnica ao prédio do MDA para conhecimento das instalações, dos serviços objeto desta licitação e de todo o ambiente tecnológico. O representante legal da empresa deverá apresentar-se no ato da visita munido de documento de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com nome e foto e Procuração Simples que comprove estar autorizado e habilitado a representar a empresa.

33.2 - A CGMI (Coordenação Geral de Modernização e Informática) fornecerá Atestado de Vistoria Técnica (conforme modelo do *Anexo III do Termo de Referência*), comprovando que a empresa licitante visitou as instalações. A cópia do documento de identificação do representante da Contratada será anexada ao Atestado de Vistoria Técnica.

33.3 - A vistoria deverá ser feita até o 4º (quarto) dia útil anterior à abertura da licitação, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (61) 2020-0802. O período de visita e horário de agendamento deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 11h e das 15h às 17h. Endereço: Setor Bancário Norte Quadra. 01, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Sala 720 – Brasília/DF

33.4 - Esta vistoria técnica não é obrigatória para a participação do licitante no certame.

34 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 – Fica assegurado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

34.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

34.3 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

34.4 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

34.5 – A licitação não implica proposta de contrato por parte do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

34.6 – Até a assinatura do Contrato ou entrega da Nota de Empenho, poderá a licitante ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

34.7 – As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.8 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

34.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

34.10 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.

35 – DO FORO

35.1 – O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36 – DOS ANEXOS

36.1 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos

ANEXO II – Modelo de Declarações;

ANEXO III – Modelos de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Planilha Estimativa de Preços;

ANEXO V – Minuta dos Contratos Administrativos (Lotes 1, 2 e 3).

Brasília/DF, de de 2011.

Alex Sandro da Paixão
Assistente de Licitações

Marcelo Geraldo de Souza
Coordenador de Licitações e Contratos - Substituto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO Nº 28/2011

1 OBJETO

Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para o atendimento de demandas do Ministério do Desenvolvimento Agrário referente à sustentação e apoio ao desenvolvimento de sistemas e portais.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Relação demanda X Necessidade

A sustentação de sistemas visa garantir o correto funcionamento do portal e dos sistemas hoje utilizados pelo Ministério. Adicionalmente, o apoio ao desenvolvimento de novas soluções viabiliza o contínuo aprimoramento dos processos de trabalho executados pelas unidades do Ministério.

Considerando que estas atividades envolvem os serviços de programação, análise e administração de banco de dados, foi estimado o total de demandas que serão atendidas através dos contratos que são objetos deste Termo de Referência. O quadro abaixo apresenta esta estimativa:

Serviço	Demanda Prevista	Estimativa de esforço¹ (horas/dia)
Suporte e manutenção de sistemas e portais	357 chamados/mês	136
Análise de sistemas	1681 Pontos de Função/mês	86
Administração de dados e de bancos de dados	Administrar e otimizar as 2.005 tabelas existentes	40

2.2. Motivação

¹ A justificativa para este quantitativo está detalhada na seção 0 – Volume estimado de serviços.

A competência de prover os serviços de suporte a Tecnologia da Informação no MDA é da Coordenação-Geral de Modernização e Informática, que vem exercendo esta competência com o apoio de contratos de terceirização. Neste sentido, foi realizado, em outubro de 2010, pregão eletrônico objetivando a contratação de fábrica de software para o desenvolvimento de novas soluções de sistemas de informação. Não obstante, o contrato em comento não fornece sustentação aos sistemas e portais que, hoje, estão sendo utilizados neste Ministério.

Com a expansão dos serviços e o encerramento dos contratos que proviam suporte aos sistemas, há a necessidade de contratar atividades que englobem o suporte a sistemas *on site*, com administração de dados e suporte a portais para que se mantenham estáveis e funcionais os sistemas legados existentes. As informações de negócio sustentadas pela infraestrutura de TI, caso fiquem indisponíveis, impactarão diretamente em vários processos executados no MDA, o que prejudicará o andamento das atividades do Ministério.

Além de apoiar a CGMI na manutenção dos sistemas já existentes, há também a necessidade de apoio à equipe de servidores da CGMI nos projetos demandados à fábrica de software. Assim, a capacidade de produção de sistemas com segurança e com o acompanhamento devido aumentará significativamente, dando celeridade ao atendimento de demandas e ao tempo de resposta da CGMI com relação a sistemas demandados pelas unidades do MDA.

2.3. Resultados a serem alcançados

1. Rapidez na manipulação e no acesso à informação;
2. Redução do esforço humano;
3. Redução de redundância e de inconsistência de informações;
4. Compartilhamento de dados;
5. Aplicação automática de restrições de segurança;
6. Disponibilização da informação no tempo necessário;
7. Redução de problemas de integridade;
8. Adequação legal da forma de contratação de serviços de TI às normas vigentes na Administração Pública Federal;
9. Fornecimento de suporte, ferramentas e serviços que auxiliem os gestores de contrato no planejamento, controle de prazos, custos, qualidade, dentre outros;
10. Suporte ao desenvolvimento de projetos de forma eficiente e eficaz.

2.4. Justificativa da solução escolhida

A solução escolhida para a contratação dos serviços prevê o pagamento por valor mensal com glosas por níveis de serviço não atingidos. Para a execução do contrato o método de trabalho escolhido é baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a contratante como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. Nesse contexto, o valor mensal a ser pago estará associado ao alcance de metas estabelecidas para a prestação do serviço.

Entretanto, a natureza dos serviços requer o atendimento tempestivo a demandas do MDA. Por esse motivo, será exigida da contratada a disponibilidade permanente de equipes qualificadas e dimensionadas de forma compatível com a demanda esperada. Com isso, configura-se um modelo híbrido de contratação, no qual a remuneração máxima é estabelecida com base na disponibilidade esperada do serviço, porém os valores efetivamente pagos são calculados em função do cumprimento de metas de desempenho e qualidade associadas aos

serviços. Este modelo foi escolhido por mais se adequar ao grau de necessidade e maturidade do Ministério.

Dos modelos encontrados, a contratação por valor mensal apresenta maior facilidade de gerenciamento, inclusive pelo fato de existirem demandas de monitoramento de serviços cuja execução se dá de forma contínua.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

Para atender às necessidades de sustentação e apoio ao desenvolvimento de sistemas e portais do Ministério do Desenvolvimento Agrário será necessária a contratação dos seguintes serviços:

1. Serviço de suporte e manutenção de sistemas e portais;
2. Serviço de análise de sistemas;
3. Serviço de administração de dados e de bancos de dados.

4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (REQUISITOS)

4.1. Descrição dos Serviços

Este Termo de Referência contempla os serviços de suporte e manutenção de sistemas e portais, análise de sistemas e administração de dados e de bancos de dados. Todos os serviços abaixo definidos serão providos na forma de dedicação exclusiva, cabendo a sua análise de custos através da planilha de custos e formação de preços estipulada na Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI e atualizada na portaria [nº 7, de 9 de março de 2011](#). Esta planilha consta no anexo V deste Termo de Referência.

4.1.1. Serviço de suporte e manutenção de sistemas e portais

O serviço de suporte e manutenção engloba todos os portais e sistemas corporativos do MDA, atendendo a demandas de manutenções corretivas, perfectivas e adaptativas dos sistemas e portais existentes no MDA, conforme definições abaixo:

Manutenção Corretiva : Contempla a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de códigos de funcionalidades de sistemas de informação, bem como a identificação, proposição e realização de ações de manutenção preventiva, visando prevenir a incidência de erros e problemas futuros.

Manutenção Perfectiva : Contempla a adequação das funcionalidades de sistemas de informação, visando a melhoria de seu desempenho e qualidade.

Manutenção Adaptativa : Refere-se à adequação das funcionalidades dos sistemas a novas regras de negócio, a nova legislação, a novas tecnologias ou melhoria da qualidade dos sistemas de informação.

O serviço em comento será dividido conforme adiante:

1. Analisar e classificar as solicitações de manutenção, a fim de verificar a existência de erros ou inconsistências e propor soluções;
2. Analisar tecnicamente o impacto de manutenções evolutivas, adaptativas ou corretivas;
3. Analisar, implementar e implantar as manutenções necessárias para manter os

- ... sistemas e portais corporativos em correto funcionamento de acordo com as necessidades dos usuários;
4. Testar e implantar as manutenções realizadas;
 5. Manter atualizada a plataforma tecnológica;
 6. Criar padrões para aplicação nos sites do MDA;
 7. Seguir padrões de interoperabilidade e de acessibilidade do governo federal.
 8. Documentar códigos-fonte, testes, arquiteturas de desenvolvimento e outros artefatos inerentes a suas atribuições;
 9. Dar suporte a códigos-fonte de acordo com os padrões e tecnologias definidas pela Contratante (vide anexo I)

4.1.2. Serviço de análise de sistemas

O serviço de análise de sistemas contempla todos os sistemas corporativos em uso no MDA, bem como o apoio ao desenvolvimento de novos sistemas. O serviço em comento será dividido conforme adiante:

1. Apoiar a elaboração e validar artefatos de sistemas de acordo com o processo unificado;
2. Elaborar e manter atualizada a documentação dos portais e sistemas legados;
3. Analisar os processos de negócio e elicitar requisitos;
4. Efetuar e validar contagens de Pontos de Função pelas metodologias IFPUG e a NESMA, utilizando o roteiro de métricas de software do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática) de forma complementar ao manual do IFPUG;
5. Elaborar pareceres e documentos técnicos referentes ao desenvolvimento dos sistemas;
6. Participar de reuniões e elaborar Atas referentes ao desenvolvimento dos sistemas;
7. Realizar testes de sistemas desenvolvidos visando à garantia da qualidade;
8. Acompanhar e acionar os serviços de garantia e manutenção de sistemas contratados de outras empresas;
9. Apoiar a análise de impacto tecnológico, de custo (em pontos de função) e prazo para implementação de evolução dos sistemas;
10. Realizar controle e acompanhamento de cronograma, recursos e atividades em projetos.
11. Apoiar a equipe técnica do MDA na elaboração de processos de aquisição de hardware, software e serviços correlatos a sistemas de informação;
12. Realizar prospecção tecnológica de novos produtos e tecnologias relacionados ao desenvolvimento de sistemas;
13. Pesquisar e avaliar soluções de sistemas de informação que atendam às necessidades identificadas junto às unidades do Ministério;
14. Apoiar a equipe técnica do MDA na elaboração e implementação de políticas, normas e rotinas de melhoria de processos de desenvolvimento de sistemas;
15. Capacitar os usuários na utilização dos sistemas e portais.

4.1.3. Serviço de administração de dados e de bancos de dados

O serviço de administração de dados e de bancos de dados provê suporte a todos os bancos de dados do MDA. O serviço em comento será dividido conforme adiante:

1. Manter consistentes e atualizados os dados gerados pelos sistemas;

2. Realizar auditorias e executar tarefas visando otimizar o funcionamento dos bancos de dados;
3. Elaborar e gerar relatórios gerenciais a partir dos bancos de dados;
4. Supervisionar a realização de alterações na estrutura dos bancos de dados;
5. Manter atualizadas as versões dos SGBDs utilizados pelo MDA;
6. Apoiar a equipe técnica do MDA na especificação de softwares e equipamentos de suporte ao banco de dados;
7. Suporte no desenvolvimento de aplicativos e na resolução de problemas relacionados ao banco de dados;
8. Criar, analisar e propor melhorias nos modelos de dados corporativos;
9. Projetar, implementar, implantar e dar suporte a Data WareHouse, Data Mining e banco de dados de georreferenciamento;
10. Autorizar e revogar acesso ao Banco de Dados;
11. Criar os scripts(criação de objetos, migrações, extrações, etc) e programas(triggers, procedures functions, etc) referentes aos bancos de dados;
12. Monitorar o desempenho do banco de dados;
13. Otimizar o banco de dados;
14. Identificar a necessidade de aquisições de software e hardware para aumentar a performance do banco de dados conforme os critérios definidos pela equipe técnica do MDA;
15. Realizar cópias de segurança periódica do banco de dados e a restauração dele de forma efetiva e transparente para o usuário;
16. Projetar e implementar os modelos conceitual, lógico e físico dos dados;
17. Projetar, implementar, implantar e dar suporte a RAID;
18. Realizar migrações de dados;
19. Realizar administração de dados e de bancos de dados nas tecnologias e padrões utilizados pelo MDA (vide Anexo I)

4.2. Demais Requisitos dos Serviços

4.2.1. De Segurança

1. Todos os profissionais devem ser credenciados junto ao MDA para que sejam autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como prestar serviços em qualquer dependência do Ministério;
2. Qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do MDA deve ser identificado pelo uso de placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.;
3. A contratada deverá observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do Ministério;
4. Caberá à Contratada comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao MDA qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Ministério, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
5. Deve ser mantido sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos do MDA e da Contratada que se refiram ao Ministério;
6. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em

virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.2.2. Temporais

1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
2. Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a contratada deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

4.2.3. De Capacitação

1. A contratada deverá manter um programa continuado de treinamento dos funcionários, abrangendo todos os conteúdos necessários relativos à correta execução das atividades previstas neste Termo de Referência;
2. O conteúdo do programa de treinamento deverá ser fornecido pela contratada, com exceção do conteúdo relacionado a temas específicos do MDA que será fornecido pela contratante.

4.2.4. Legais

1. O procedimento licitatório obedecerá a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, publicado no DOU de 9 de agosto de 2000, que regulamentam a modalidade de Pregão, o Decreto n.º 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2001, o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n.º 8248 de 13 de outubro de 1991, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº04, de 12 de novembro de 2010, Decreto nº 6.204, 5 de setembro de 2007 e suas alterações e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e demais exigências deste Termo de Referência.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Parcelamento em Lotes

Em virtude dos serviços serem passíveis de divisão, visto que suas especificações são claramente distintas, a licitação e a contratação de serviços encontram-se divididas em Lotes, em respeito a mais ampla competição, aproveitamento das potencialidades do mercado e conforme previsto no Art. 23 §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

Os serviços serão divididos da seguinte maneira:

Lote	Serviço
1	Serviço de suporte e manutenção de sistemas e portais

2	Serviço de análise de sistemas
3	Serviço de administração de dados e de bancos de dados

A adjudicação será efetivada por Lote e as empresas poderão concorrer e vencer em um e outro Lote.

A empresa contratada no momento da licitação para prestação de serviço de Fábrica de software dentro do MDA não poderá participar do Lote 2 devido este ter serviços a serem prestados de natureza de apoio técnico a equipe do Mda no controle e avaliação dos serviços prestados pela Fábrica de Software, caracterizando assim uma dependência entre os serviços prestados que seria inviável caso fosse a mesma interessada.

É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, face ao parcelamento da licitação e contratação dos serviços por Lote, garantindo a participação do maior número de licitantes, maior disputa entre os competidores, a finalidade e segurança da contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Contratante.

5.2. Metodologia de Trabalho

Para a execução do contrato, o método de trabalho escolhido é baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a contratante como responsável pela gestão do contrato e pela atestação da aderência aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues, e a contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.

Entretanto, a natureza dos serviços requer o atendimento tempestivo a demandas do MDA. Por esse motivo, será exigida da contratada a disponibilidade das equipes qualificadas e dimensionadas de forma compatível com a demanda esperada.

6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Papéis e Responsabilidades

1. **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente;
2. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
3. **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;
4. **Fiscal Requisitante do Contrato:** servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;
5. **Preposto:** funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

6.2. Deveres da Contratante

1. Permitir acesso dos profissionais da contratada às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do MDA, conforme necessário para execução dos

- serviços;
2. Comunicar à CONTRATADA as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou produtos entregues para adoção das providências saneadoras;
 3. Aplicar as sanções previstas no caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa;
 4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da contratada ou por preposto dessa;
 6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
 7. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
 8. Avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela contratada, observando as metas de nível de serviço alcançadas.

6.3. Deveres da Contratada

1. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a contratante a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;
2. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;
3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;
4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério;
5. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
6. A contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante;
7. Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos do Ministério. O Ministério fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;
8. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
9. Encaminhar ao Ministério, antes da data de início da realização dos serviços e mensalmente, junto ao relatório gerencial de níveis de serviço, relação nominal dos profissionais que atuarão junto ao Ministério, indicando o CPF e a área de atuação;
10. Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do Ministério;
11. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam

serviço para o Ministério, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas e com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

12. Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação ao Ministério, sempre que solicitada;

13. Alocar profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, por motivação previsível ou imprevisível, sempre que a ausência implicar risco de não atingimento das metas de nível de serviço estabelecidas contratualmente;

14. Providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;

15. Solicitar ao Ministério a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do MDA, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;

16. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;

17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;

18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Ministério;

19. Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

20. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;

21. Encaminhar ao MDA as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na reunião mensal de acompanhamento;

22. Elaborar e apresentar ao MDA, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

23. Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados. A data e local das reuniões serão determinados a critério do MDA;

24. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Ministério;

25. Solicitar dos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de ciência sobre o compromisso de manutenção de sigilo, de acordo com modelo constante no Anexo VI;

26. Apresentar mensalmente à contratante cópia da documentação que comprove a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

27. Prestar os serviços nas dependências da Contratante com profissionais devidamente qualificados e treinados, integrantes do quadro de empregados da Contratada;

28. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se exigido pelo MDA, qualquer um dos seus empregados ou prepostos em serviço, cuja atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

6.4. Forma de acompanhamento do Contrato

1. O contrato será acompanhado de forma presencial através de inspeções contínuas e

avaliação dos serviços quanto ao cumprimento dos indicadores.

2. É papel da Coordenação-Geral de Modernização e Informática – CGMI, administrar os contratos advindos deste Termo de Referência, promovendo a preservação do conhecimento do negócio e documentação;

3. Fica facultado à Contratante a contagem em pontos de função dos artefatos produzidos nos casos em que for necessário. Neste caso, serão utilizadas as seguintes metodologias: a métrica Pontos de Função (Function Points) não ajustados, definida no Manual de Práticas e Contagens (Counting Practices Manual), publicado pelo IFPUG (International Function Point Users Group) para estimativa de tamanho de software, e o roteiro de métricas de software do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática) que será utilizado de forma complementar ao manual do IFPUG. Complementarmente, poderão também ser adotadas as variações sobre a técnica de pontos de função do IFPUG definidas pela Netherlands Software Metrics Association (NESMA).

6.5. Metodologia de Avaliação da Qualidade

A qualidade do serviço será avaliada pela mensuração do cumprimento dos níveis de serviço – critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a contratante e a contratada, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade e abrangência/cobertura.

Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela contratada. Esses indicadores são expressos em unidades de medida como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

O princípio utilizado para a medição mensal dos serviços prestados será a relação entre o índice alcançado nos indicadores e o peso do indicador na composição do serviço. Sendo assim, o faturamento mensal da contratada dependerá fundamentalmente do desempenho na prestação dos serviços. Os serviços prestados serão avaliados e homologados, para emissão do termo de aceite definitivo, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do relatório gerencial de serviços pela contratada.

A estratégia será a adoção de Acordos de Nível de Serviço (SLA) vinculados às Ordens de Serviço, delineados a partir de uma visão focada em resultado, buscar-se-á: aumentar o comprometimento das partes envolvidas na prestação de serviços (usuários e equipe técnica); melhorar a disseminação da informação relacionada aos produtos e serviços demandados nos diversos níveis organizacionais; definir claramente os objetivos, produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes, além de indicadores de desempenho; garantir a identificação dos problemas e adoção de ações preventivas e corretivas em tempo hábil.

6.6. Níveis de Serviço

A apuração dos indicadores será calculada sempre com base na data e hora de registro inicial da demanda e no horário de funcionamento de cada serviço. No cálculo destes indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas estiveram suspensas ou não estiveram sob-responsabilidade da contratada. Para tanto, a suspensão e a transferência de demandas deverão observar estritamente as condições e os procedimentos estabelecidos pela equipe técnica do MDA.

A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a contratada elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao MDA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. Devem constar desse relatório, entre outras

informações, as metas de níveis de serviço alcançadas com, se for o caso, a devida justificativa pelo não atendimento da meta exigida; recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

6.6.1. Serviço de suporte e manutenção de sistemas e portais

Item	Indicador ²	Fórmula de cálculo	Meta exigida	GID
1	Índice de demandas críticas resolvidas em até 8 horas. ³	(Total de demandas críticas resolvidas em até 8 horas / Total de demandas críticas no mês) x 100	>= 80%	30
2	Índice de demandas críticas resolvidas em até 16 horas.	(Total de demandas críticas resolvidas em até 16 horas / Total de demandas críticas no mês) x 100	=100%	30
3	Índice de demandas não críticas resolvidas em até 5 dias.	(Total de demandas não críticas resolvidas em até 5 dias / Total de demandas não críticas no mês) x 100	>= 80%	15
4	Índice de demandas não críticas resolvidas em até 10 dias.	(Total de demandas não críticas resolvidas em até 10 dias / Total de demandas não críticas no mês) x 100	=100%	15
5	Índice de demandas atendidas dentro do cronograma acordado.	(Quantidade de demandas atendidas dentro do cronograma acordado / Quantidade total de demandas no mês) x 100	= 100%	10

6.6.2. Serviço de análise de sistemas

Item	Indicador	Fórmula de cálculo	Meta exigida	GID
1	Índice de demandas atendidas dentro do cronograma acordado ⁴ .	(Quantidade de demandas atendidas dentro do cronograma acordado / Quantidade total de demandas no mês) x 100	= 100%	60
2	Índice de artefatos técnicos corretos	(Quantidade de artefatos elaborados e aceitos pela equipe do MDA / Quantidade total de artefatos elaborados) x 100	>=90%	40

6.6.3. Serviço de administração de dados e de bancos de dados

Item	Indicador	Fórmula de cálculo	Meta exigida	GID
------	-----------	--------------------	--------------	-----

² Os indicadores de 1 a 4 serão considerados apenas para demandas com no máximo 20 PF. Para demandas com mais de 20 PF, será aplicado apenas o indicador 5.

³ São consideradas críticas as demandas cujo não atendimento inviabilize a utilização de um ou mais sistemas.

⁴ A definição do cronograma observará os prazos previstos no contrato de Fábrica de Software, sempre que couber.

1	Índice de demandas atendidas dentro do cronograma acordado	$(\text{Quantidade de demandas atendidas dentro do cronograma acordado} / \text{Quantidade total de demandas no mês}) \times 100$	= 100%	30
2	Índice de disponibilidade dos serviços de banco de dados	$(\text{Quantidade de minutos em que os serviços estiveram disponíveis} / \text{Quantidade total de minutos no mês}) \times 100$	$\geq 99,9\%$	35
3	Tempo médio de resolução de incidentes de indisponibilidade dos serviços de banco de dados	$(\text{Somatório dos tempos de resolução de incidentes} / \text{Total de incidentes})$	≤ 2 horas	35

6.7. Estimativa de Serviços

6.7.1. Situação atual

Os serviços de sustentação de sistemas são prestados por terceirizados e estagiários. A equipe atualmente alocada na execução dos serviços é provida através de 2 contratos, ambos terminando sua vigência em outubro de 2011, sem que haja possibilidade de renovação. Estes contratos são responsáveis por prover 11 (onze) profissionais, com jornadas de trabalho de 8 (oito) horas diárias. Além destes, existem 3 (três) profissionais alocados para sustentação de portais.

Os sistemas corporativos mantidos pela equipe acima são gerenciados de maneira descentralizada pela Coordenação-Geral de Modernização e Informática (CGMI) – responsável por 17 dos 28 sistemas em uso – e por unidades de TI mantidas pelas áreas finalísticas. No intuito de centralizar o gerenciamento dos sistemas e prover um ambiente escalável mais favorável ao crescimento notório do MDA com relação a demandas em serviços de automatização dos processos no órgão, a CGMI elaborou este Termo de Referência para contratação de empresas que provêm serviços de apoio a este cenário.

Já o desenvolvimento de novos sistemas é realizado por meio do contrato de fábrica de software, com acompanhamento dos projetos feito exclusivamente por servidores do Ministério. Este cenário, somado à reduzida equipe de servidores, limita consideravelmente o número de projetos que podem ser conduzidos simultaneamente.

6.7.2. Unidade de Medida dos Serviços

Esta contratação está fundamentada na prestação dos serviços de forma indireta, baseados na prestação por disponibilidade e remuneração de serviços mensurados pela disponibilidade e níveis de serviço atendidos.

O dimensionamento do volume de serviço a ser disponibilizado à atividade de sustentação aos sistemas hoje em produção, que envolve as manutenções corretivas, adaptativas e perfectivas, foi efetuado com base no histórico de manutenções sobre esses sistemas e no *backlog* de demandas não atendidas. No caso do apoio ao desenvolvimento de novos sistemas, o dimensionamento levou em consideração o volume anual de Pontos de Função que pode ser demandado à fábrica de software.

A adoção desta unidade de medida dos serviços justifica-se pelas particularidades dos serviços desta contratação, no modo como o mercado atua e no equilíbrio entre as propostas das licitantes. Sua vinculação à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos se dará por meio do atendimento às demandas apresentadas, observando os requisitos constantes nos níveis de serviço estabelecidos.

6.7.3. Volume estimado de serviços

6.7.3.1. Suporte e manutenção de sistemas e portais

Com base em dados atuais, o MDA possui 28 sistemas corporativos e 7 portais que apoiam as atividades do Ministério e estima-se uma média aproximada de 447 (quatrocentos e quarenta e sete) demandas por mês solicitadas por todas as unidades do MDA. Esta estimativa foi calculada através do histórico de demandas registradas para os sistemas corporativos do MDA e portais no ano de 2010.

Dessas demandas, 80% implicam em alterações no código seja para correção de erros de sistema apontados por usuários, seja para implementação de melhorias e novas funcionalidades. Do montante que necessita de alteração de código, 20% são classificadas como críticas, por inviabilizarem o funcionamento do sistema e que demandam maior celeridade na sua resolução, justificando a necessidade de um nível de serviço específico para estes casos.

Como 80% dos chamados são para alteração de código, temos que serão estimados aproximadamente 357 chamados que demandam o serviço de sustentação de sistemas. Para estimar o esforço necessário para a realização deste serviço, utilizamos a seguinte fórmula:

$$\text{QHD} = \frac{\text{DSS}}{\text{DUM}} \times \text{HR}$$

Onde:

QHD = Quantidade de horas por dia destinadas à sustentação de sistemas;

DSS = Quantidade de demandas de sustentação de sistemas;

DUM = Quantidade de dias úteis no mês;

HR = Quantidade de horas para resolver uma demanda⁵;

Aplicando-se as informações acima, tem-se:

$$\text{QHD} = \frac{357}{21} \times 8$$

$$\text{QHD} = 136 \text{ horas}$$

Assim, chega-se à estimativa de esforço diário de 136 (cento e trinta e seis) horas, distribuídos como segue:

6% empregados em atividades de webdesign;

6% aplicados em controle e supervisão de serviço;

88% gastos em atividades de programação;

Cabe registrar que está previsto para os próximos anos o desenvolvimento de novos sistemas, o que contribuirá para o aumento do número de demandas registradas. Sendo assim, mesmo quando os sistemas hoje existentes entrarem em um período de maior estabilidade, ainda assim terá a demanda de manutenção e sustentação dos novos sistemas que virão, o que tende a manter equilibrado o volume

⁵ De acordo com o histórico de referência, são necessárias, em média, 8 horas para resolver uma demanda de manutenção de sistema.

de demandas mensais.

6.7.3.2. Análise de sistemas

O contrato de fábrica de software firmado pelo MDA prevê o desenvolvimento de até 8.000 (oito mil) pontos de funções por ano.

Além do desenvolvimento anual de 8.000 (oito mil) pontos de função, estima-se a existência de 12.180 (doze mil, cento e oitenta) pontos de função de sistemas legados (vide Anexo II) com demandas de atualização de documentação, capacitação e análise de necessidade de manutenção.

Pela observação do histórico, percebe-se que o acompanhamento de projetos de novos sistemas demanda um esforço equivalente a 20% (vinte por cento) do esforço necessário para o desenvolvimento do sistema. Considerando que o contrato de fábrica de software considera a produtividade de 11 (onze) horas por ponto de função, pode-se estimar em 2,2 horas por ponto de função a produtividade de referência para o serviço de análise de sistemas a ser contratado.

De modo análogo, estima-se em 3% (três por cento) o esforço para acompanhamento de sistemas já em produção, o que leva à produtividade de referência de 0,33 horas por ponto de função.

O esforço para as atividades de acompanhamento e apoio aos sistemas pode ser calculado pela fórmula a seguir:

$$QHD = \frac{(TPF_{SN}) \times P_{SN} + (TPF_{SL}) \times P_{SL}}{DUM}$$

Onde:

QHD = Quantidade de horas por dia necessárias para a execução do serviço;

TPF_{SN} = Total mensal de pontos de função para o serviço de acompanhamento e análise de sistemas novos;

P_{SN} = produtividade para o serviço de acompanhamento e análise de sistemas novos;

TPF_{SL} = Total mensal de pontos de função para o serviço de acompanhamento e análise de sistemas legados;

P_{SL} = produtividade para o serviço de acompanhamento e análise de sistemas legados;

DUM = Quantidade de dias úteis no mês;

Substituindo os valores, tem-se que:

$$QHD = \frac{666 \times 2,2 + 1015 \times 0,33}{21}$$

$$QHD = 86 \text{ horas/dia}$$

Portanto, como dito acima, estima-se o esforço diário de 86 horas para a realização das atividades.

Estima-se para este lote que o esforço de atuação será de:

10% de supervisão;

90% de análise

6.7.3.3. Administração de dados e de bancos de dados

Existem hoje para a atividade de administração de dados no MDA atribuições em diferentes áreas: banco de dados relacionais em duas tecnologias, bancos de dados de georreferenciamento e bancos de dados analíticos.

Considerando a necessidade de administrar as 2.005 tabelas existentes e, também, considerando a quantidade e complexidade dos sistemas existentes, estima-se que será necessário no mínimo 24 horas diárias dedicadas ao trabalho de administração de dados.

Estima-se que o esforço deste serviço é de :

33% para Georreferenciamento e DW, Data mining e bancos de dados analíticos;

33% para administração de dados em SQLServer

33% para administração de dados em Postgre e MySQL

Para as atividades de Administração de Bancos de Dados existem hoje duas tecnologias que demandam esforço. Estima-se que são necessárias 16 horas/dia de esforço para a realização da administração dos bancos de dados existentes no MDA.

Para este lote, existem os seguintes estimativas de esforço:

50% para administração de bancos de dados SQLServer

50% para administração de bancos de dados PostgreSQL e MySQL

6.7.4. Produtividade

O dimensionamento das equipes para execução adequada dos serviços será de responsabilidade do licitante, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos níveis mínimos de serviço exigidos neste Termo de Referência. Os membros das equipes deverão atuar exclusivamente na execução dos serviços contratados durante toda a jornada de trabalho, não sendo admitido o compartilhamento de tempo com outras atividades alheias ao objeto do contrato.

Em razão da natureza das atividades a serem executadas nos serviços de suporte e manutenção de sistemas e portais, análise de sistemas e administração de dados e de bancos de dados, foi calculada a alocação mínima de horas diárias de trabalho com base em informações históricas sobre a ocupação dos profissionais atualmente envolvidos nessas atividades, conforme demonstrado a seguir:

Lote	Serviço	Esforço estimado /dia	Distribuição estimada de esforço	
1	Suporte e manutenção de sistemas e portais	136 horas	6% Supervisão 6% Webdesign 88 % Programação	
2	Análise de sistemas	86 horas	10 % de supervisão; 90% de analise	
3	Administração de dados e de bancos de dados	40 horas	24 horas de administração de dados.	33% para Georreferenciamento e DW, Data mining e bancos de dados analíticos; 33% para administração

				de dados em SQLServer 33% para administração de dados em Postgre e MySQL
			16 horas de administração de banco de dados	50% de PostgreSQL e MySQL; 50% de SQLServer.

A contratada deverá alocar profissionais na proporção determinada pelo percentual de esforço determinados em cada serviço.

Não obstante, cabe ressaltar que a estimativa de esforço entre as tecnologias previstas neste Termo de Referência poderá variar durante a execução do contrato. Neste caso, caberá à contratada ajustar a alocação de profissionais de modo a garantir o atendimento integral dos níveis de serviço estabelecidos.

Os dados utilizados para o dimensionamento das equipes de atendimento deverão constar na proposta de preço e na planilha de custos e formação de preços (Anexo V) dos licitantes e deverão ser apresentados ao Ministério sempre que forem realizadas alterações nesse dimensionamento.

6.8. Prazos e Condições

O prazo máximo de início dos serviços será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Entre os 30 (trinta) dias iniciais após a assinatura do contrato deverá ser realizada a Reunião inicial de Contrato para que o Plano de Inserção seja apresentado e o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e o Termo de Ciência sejam assinados.

Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a contratada deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e na qualificação das equipes de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Durante este período, deve ser mantido o quantitativo mínimo de horas de trabalho estimadas no item 6.7.3 – Produtividade. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

As metas de nível de serviço serão implementadas gradualmente durante o período de estabilização, de modo a permitir à contratada realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho pleno requerido pelo Ministério. Para tanto, serão consideradas as seguintes metas:

1. Para o 1º mês de execução contratual: 70% das metas;
2. Para o 2º mês de execução contratual: 80% das metas;
3. Para o 3º mês de execução contratual: 90% das metas.
4. A partir do 4º mês de execução contratual: 100% das metas constantes.

6.9. Aceite, alteração e cancelamento

6.9.1. Aceite

Serão avaliados por meio do relatório de desempenho os serviços prestados pela contratada para aceite e pagamento. Todos os serviços serão avaliados quanto ao pleno atendimento aos Níveis de Serviço estabelecidos neste Termo de Referência

A CGMI ou a Unidade Responsável pelo Sistema emitirão Termo de Aceitação do Serviço após os testes e inspeção dos artefatos e produtos entregues. A inspeção poderá gerar a recusa de artefatos e produtos entregues por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pela CGMI.

6.9.2. Alteração

A alteração de algum serviço será realizada caso o problema a ser solucionado não seja resolvido. Neste sentido, os serviços não poderão ser finalizados e as contagens para níveis de serviço não recomeçarão. Serão registradas as alterações e encaminhadas a empresa para execução.

6.9.3. Cancelamento

O cancelamento de algum serviço será realizado ou pelo gestor do contrato ou pelos demandantes do serviço. Os técnicos da contratante não poderão cancelar atendimentos ou demandas de serviços sem a expressa autorização do gestor do contrato ou fiscal técnico.

6.10. Condições de Pagamento

A utilização da métrica de aferição de esforço baseada no valor da disponibilidade do serviço vinculada à entrega de produtos, conforme prazos e qualidade estabelecidos em Indicadores de Desempenho opera como um modelo híbrido, de pagamento de serviço por disponibilidade, condicionada ao alcance de metas de desempenho. Nesse modelo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na disponibilidade estimada do serviço para atendimento das demandas, porém, o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela Contratada na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a Contratada atingir a meta exigida em todos os indicadores nos períodos.

6.10.1. Critérios para faturamento

O faturamento será realizado com base no valor da disponibilidade do serviço, conforme prazos e qualidade estabelecidos em Indicadores de Desempenho Mínimos de Serviço Exigido, que comprovem os resultados da contratação.

O valor a ser pago consiste no valor da disponibilidade mensal do serviço, considerando eventuais glosas e multas.

Sendo assim, segue a tabela:

Item	Valor Mensal de Pagamento
1	VPS1
2	VPS2
3	VPS3

Para fins de faturamento, os valores mensais da prestação de cada serviço (VMSi)

previstos nas planilhas de composição de custos e formação de preços cotados serão a base para o valor a ser pago mensalmente à Contratada em função do desempenho mensal alcançado no serviço.

VMSi = valor da disponibilidade do serviço mensal
onde i é o Lote.

Na medição dos serviços será apurado o afastamento dos indicadores de nível de serviço em relação às metas estabelecidas em contrato em cada lote. Nos casos em que o afastamento ensejar o desempenho abaixo da meta exigida, o valor do afastamento será utilizado para abater valores financeiros dos preços fixados nas planilhas de composição de custos e formação de preços previstas em contrato.

Para cada indicador não alcançado será calculado o seu Valor de abatimento por lote (VAi). No cálculo do VAi está prevista uma ponderação, denominada de Grau de Impacto no Desempenho (GID), com o objetivo de adequar o valor de abatimento ao peso daquele indicador no contexto do serviço.

O VAi será utilizado nas situações em que a meta exigida para o indicador não for efetivamente atingida. Nos casos em que a meta exigida for atingida não haverá abatimento. **O cálculo do Valor de Abatimento do Indicador se dá pela fórmula a seguir:**

$$VAi_{\text{indicador}} = VMSi \times \frac{GID}{100} \times \frac{(Meta_{\text{indicador}} - Resultado_{\text{indicador}})}{Meta_{\text{indicador}}}$$

Onde:

São somados todos os valores de abatimento dos indicadores de um mesmo serviço:

$$Vai_{\text{serviço}} = Vai_{\text{indicador 1}} + VAi_{\text{indicador 2}} + \dots + VAi_{\text{indicador n}};$$

O valor mensal do pagamento dos serviços por lote (VPSi) será o VAi total de seus índices por lote menos o Valor do Serviço Mensal do lote.

$$VPSi = VMSi - Vai_{\text{serviço}};$$

Caso não haja demandas para atendimento dos indicadores, estes serão desconsiderados.

6.11. Garantia

1. A contratada deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em favor do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme dispõe o art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

-) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
-) Seguro-garantia;
-) Fiança bancária.

2. Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela Contratante;
 3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);
 4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.
 5. Se a multa ou prejuízo for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 6. O MDA não pagará juros, nem correção monetária sobre a garantia apresentada, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.
 7. Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil.
 8. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º do artigo 56 da Lei 8.666/93.
 9. A contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) caso fortuito ou força maior;
 - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela administração;
 - d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 9.1 - Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.
- 9.2 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
10. Será considerada extinta a garantia e devolvido seu valor, mediante requerimento da

Contratada:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

6.12. Propriedade, Sigilo e Restrições

1. A presente contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos derivados do trabalho desenvolvido para atender ao objeto do contrato. Sendo assim, todos os produtos e dados desenvolvidos ou armazenados pela Contratada deverão ser entregues ao MDA, que terá o direito de propriedade sobre os mesmos, sendo vedada qualquer comercialização por parte da prestadora ou utilização para outros fins sem a anuência da Contratante.
2. A Contratada não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação; assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a Contratante por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução do contrato.
3. A Contratada deverá assinar na Reunião Inicial do contrato o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e posteriormente colher de todos os funcionários que prestarão serviços na presente contratação a assinatura do Termo de Ciência, conforme modelos dos *Anexos VI e VII* deste Termo de Referência.

6.13. Mecanismos formais de Comunicação

São mecanismos formais de comunicação entre a Contratada e a Contratante:

1. **Relatório de Desempenho Mensal** – Relatório elaborado mensalmente pela Contratada e encaminhado via Ofício ao Gestor do Contrato. Este documento deverá ser entregue na reunião mensal de gestão, e deve conter informações para que se consiga avaliar o grau de alcance das metas e as melhorias a serem implementadas na prestação de serviço;
2. **Termo de Recebimento Provisório** – Termo elaborado mensalmente pela Contratante e encaminhado via Ofício ao Preposto do Contrato. Este documento deverá seguir modelo do *Anexo X – Termo de Recebimento Provisório*, e contém as informações de entrega de todos os dados para previsão de pagamento;
3. **Termo de Recebimento Definitivo** – Termo elaborado mensalmente pela Contratante e encaminhado via Ofício ao Preposto do Contrato. Este documento deverá seguir modelo do *Anexo XI – Termo de Recebimento Definitivo*, e contempla os valores a serem pagos à Contratada de acordo com os níveis de serviço atingidos e suas devidas justificativas;
4. **Ofícios de comunicação** – Ofícios elaborados, por demanda, pela Contratante para avisar à Contratada de alguma mudança como endereços, telefone de contato ou qualquer informação importante que a empresa deverá ser avisada;
5. **Ordem de Serviço** – Ordem de Serviço elaborada, por demanda, pela Contratante e

encaminhada via sistema eletrônico, correio eletrônico ou ligação telefônica à Contratada, com a função de demandar serviços rotineiros e extraordinários.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO

De acordo com as pesquisas de mercado o valor de estimativa de preço por item encontrado pela Contratante para os valores anuais máximos de cada serviço demandado são:

Lote 1		
Serviço		Valor Anual
1	Serviço de suporte e manutenção de sistemas e portais	R\$ 3.761.667,61
Lote 2		
Serviço		Valor Anual
1	Serviço de análise de sistemas	R\$ 2.919.869,36
Lote 3		
Serviço		Valor Anual
1	Serviço de administração de dados e de bancos de dados	R\$ 1.365.675,59
Total		R\$ 8.047.212,56

Assim, vemos que a estimativa do total a ser licitado é de R\$ 8.047.212,56(oito milhões, quarenta e sete mil, duzentos e doze reais e cinquenta e seis centavos) anual.

A apuração deste valor baseou-se em pesquisa de mercado realizada por intermédio de consulta a empresas prestadoras de serviços de informática.

É obrigatória a apresentação, pela licitante vencedora do Pregão, da planilha de custos para a comprovação do valor estipulado para análise de exequibilidade e, caso sejam necessários, demais documentos comprobatórios exigidos neste Termo de referência.

7.1. Cronograma de Execução Física e Financeira

Fase	Qtd de meses após assinatura do contrato				
	1	2	3	4	5 a 60
Aguardo para início dos trabalhos					
Período de Adaptação (todos os lotes)					
Prestação do Serviço (todos os lotes)					

Os pagamentos serão mensais, a partir do início da Prestação do Serviço, o que não engloba

o período para início dos trabalhos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2011, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

9. SANÇÕES

9.1. Para cada indicador de nível de serviço que apresente discrepância superior a 20% (vinte por cento) em relação à meta prevista, em determinado mês, será aplicado, sobre o valor mensal do contrato, multa de 0,1% (um décimo por cento) multiplicado pelo grau de impacto no desempenho (GID) do indicador, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

9.2. Para cada indicador de nível de serviço que apresente discrepância superior a 10% em relação à meta prevista em 3 (três) medições consecutivas, ou em 3 (três) medições não consecutivas realizadas no intervalo de 6 (seis) meses, será aplicado, sobre o valor mensal do contrato, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) multiplicado pelo grau de impacto no desempenho (GID) do indicador, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.

9.3. Para cada ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais que não sejam relacionadas ao atingimento das metas estabelecidas para os indicadores de nível de serviço, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.4. Para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

9.5. De acordo com a lei 10.520, Art 7º:

9.5.1. Sendo o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. O licitante vencedor, além da penalidade prevista no subitem 9.5 acima, poderá ainda sofrer as seguintes penalidades passíveis de serem aplicadas pelo MDA pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços do fornecimento, garantida a prévia e fundamentada defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.6.1. Advertência;

9.6.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.6.3. Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução dos índices de níveis de serviço tiverem discrepância superiores a 50% (cinquenta por cento) das metas

previstas em contrato, caso o atraso ultrapasse o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, estabelecidos no subitem Cronograma de execução ou dos serviços forem prestados fora das especificações constantes e da proposta da Contratada.

9.6.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

9.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

9.7. As sanções previstas nos subitens 9.6.1, 9.6.4, e 9.6.5 poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;

9.8. A sanção estabelecida no subitem “9.6.5” é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

9.9. Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nos subitens “9.6.4” e “9.6.5”, fica a Contratada sujeita à inativação de seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.10. As sanções previstas nos itens 9.6.4, e 9.6.5 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666:

9.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.11. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados, fortuitos, de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.12. As sanções previstas neste item são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, a critério da Administração.

9.13. Da aplicação das sanções previstas neste Edital caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Local para execução do serviço

Os serviços deverão ser realizados nas dependências da Contratante, em sua sede administrativa. Hoje se encontra no endereço Setor Bancário Norte Quadra 01 Ed. Palácio do Desenvolvimento.

Em caso de mudança de endereço das unidades do Ministério do Desenvolvimento, a Contratante deverá informar à Contratada previamente para readaptação dos serviços. A eventual mudança de endereço das unidades do MDA para um mesmo município ou região circunvizinha não deverá acarretar ônus para a contratante.

10.2. Horário para execução do serviço

Os serviços deverão ser realizados durante o horário de 08h às 12h e 14h às 18h em dias úteis (2ª a 6ª).

10.3. Recursos Humanos

Serão admitidos profissionais com no mínimo os seguintes perfis de atuação e atribuições nesta contratação:

10.3.1. Lote 1 – Suporte e manutenção de sistemas e portais

Supervisor com a função de:

1. Acompanhar a execução contratual e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
2. Supervisionar a execução dos serviços dos funcionários;
3. Orientar a atuação dos funcionários em situações críticas de trabalho, bem como interagir com os usuários quando a situação requerer;
4. Implantar e manter a escala de trabalho dos profissionais;
5. Definir plano de treinamento inicial e contínuo dos profissionais que executam os serviços;
6. Elaborar e manter a base de conhecimento;
7. Descrever, em conjunto com servidores do MDA, as posturas técnicas e institucionais que afetam direta ou indiretamente os serviços de gerência do ambiente de sua supervisão;
8. Organizar reuniões, orientar as áreas envolvidas, documentar procedimentos e acompanhar as mudanças a fim de garantir a eficiência e eficácia do processo de gerência do ambiente de sua supervisão;
9. Realizar eventos de treinamento e campanhas para atualização de procedimentos que afetam os componentes de serviços disponibilizados, quanto aos serviços de gerência de ambiente de sua supervisão;
10. Gerenciar projetos e elaborar relatórios gerenciais e estatísticos de todos os serviços, para análise de cumprimento contratual.
11. Elaborar arquiteturas de desenvolvimento compatíveis com o ambiente do MDA;
12. Apoiar na validação modelos de arquitetura de sistemas;

Programador com a função de:

13. Analisar e classificar as solicitações de manutenção, a fim de verificar a existência de erros ou inconsistências e propor soluções;
14. Analisar tecnicamente o impacto de manutenções evolutivas, adaptativas ou corretivas;
15. Analisar, implementar e implantar as manutenções necessárias para manter os sistemas e portais corporativos em correto funcionamento de acordo com as necessidades dos usuários;
16. Testar e implantar as manutenções realizadas;
17. Manter atualizada a plataforma tecnológica;
18. Criar padrões para aplicação nos sites do MDA;
19. Seguir padrões de interoperabilidade e de acessibilidade do governo federal;
20. Realizar manutenção corretiva, preventiva e adaptativa;
21. Documentar códigos-fonte, testes, arquiteturas de desenvolvimento e outros artefatos inerentes a suas atribuições;

22. Dar suporte a códigos-fonte de acordo com os padrões e tecnologias definidas pela Contratante (vide anexo I)

10.3.2. Lote 2 – Análise de sistemas

Supervisor com a função de:

1. Acompanhar a execução contratual e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos;
2. Supervisionar a execução dos serviços dos funcionários;
3. Orientar a atuação dos funcionários em situações críticas de trabalho, bem como interagir com os usuários quando a situação requerer;
4. Implantar e manter a escala de trabalho dos profissionais;
5. Definir plano de treinamento inicial e contínuo dos profissionais que executam os serviços;
6. Elaborar e manter a base de conhecimento;
7. Descrever, em conjunto com servidores do MDA, as posturas técnicas e institucionais que afetam direta ou indiretamente os serviços de gerência do ambiente de sua supervisão;
8. Organizar reuniões, orientar as áreas envolvidas, documentar procedimentos e acompanhar as mudanças a fim de garantir a eficiência e eficácia do processo de gerência do ambiente de sua supervisão;
9. Realizar eventos de treinamento e campanhas para atualização de procedimentos que afetam os componentes de serviços disponibilizados, quanto aos serviços de gerência de ambiente de sua supervisão;
10. Gerenciar projetos e elaborar relatórios gerenciais e estatísticos de todos os serviços, para análise de cumprimento contratual.

Analista com a função de:

11. Apoiar a elaboração e validar artefatos de sistemas de acordo com o processo unificado;
12. Elaborar e manter atualizada a documentação dos portais e sistemas legados;
13. Analisar os processos de negócio e elicitar requisitos;
14. Efetuar e validar contagens de Pontos de Função pelas metodologias IFPUG, NESMA e, também, utilizando o roteiro de métricas do SISP;
15. Elaborar pareceres e documentos técnicos referentes ao desenvolvimento dos sistemas;
16. Participar de reuniões e elaborar Atas referentes ao desenvolvimento dos sistemas;
17. Realizar testes sistemas desenvolvidos visando à garantia da qualidade;
18. Acompanhar e acionar os serviços de garantia e manutenção de sistemas contratados de outras empresas;
19. Apoiar a análise de impacto tecnológico, de custo (em pontos de função) e prazo para implementação de evolução dos sistemas;
20. Realizar controle e acompanhamento de cronograma, recursos e atividades em projetos.
21. Apoiar a equipe técnica do MDA na elaboração de processos de aquisição de hardware, software e serviços correlatos a sistemas de informação;

22. Realizar prospecção tecnológica de novos produtos e tecnologias relacionados ao desenvolvimento de sistemas;
23. Pesquisar e avaliar soluções de sistemas de informação que atendam às necessidades identificadas junto às unidades do Ministério;
24. Apoiar a equipe técnica do MDA na elaboração e implementação de políticas, normas e rotinas de melhoria de processos de desenvolvimento de sistemas;
25. Capacitar os usuários na utilização dos sistemas e portais.

10.3.3. Lote 3 – Administração de dados e de bancos de dados

Administrador de dados e administrador de bancos de dados com a função de:

1. Manter consistentes e atualizados os dados gerados pelos sistemas;
2. Realizar auditorias e executar tarefas visando otimizar o funcionamento dos bancos de dados;
3. Elaborar e gerar relatórios gerenciais a partir dos bancos de dados;
4. Supervisionar a realização de alterações na estrutura dos bancos de dados;
5. Manter atualizadas as versões dos SGBDs utilizados pelo MDA;
6. Apoiar a equipe técnica do MDA na especificação de softwares e equipamentos de suporte ao banco de dados;
7. Suporte no desenvolvimento de aplicativos e na resolução de problemas relacionados ao banco de dados;
8. Criar, analisar e propor melhorias nos modelos de dados corporativos;
9. Projetar, implementar, implantar e dar suporte a Data Warehouse, Data Mining e banco de dados geográficos;
10. Autorizar e revogar acesso ao banco de dados;
11. Criar os scripts(criação de objetos, migrações, extrações, etc) e programas(triggers, procedures functions, etc) referentes aos bancos de dados;
12. Monitorar o desempenho do banco de dados;
13. Otimizar o banco de dados;
14. Identificar a necessidade de aquisições de software e hardware para aumentar a performance do banco de dados conforme os critérios definidos pela equipe técnica do MDA;
15. Realizar cópias de segurança periódica do Banco de dados e a restauração dele de forma efetiva e transparente para o usuário;
16. Projetar e implementar os modelos conceitual, lógico e físico dos dados;
17. Projetar, implementar, implantar e dar suporte a RAID;
18. Realizar migrações de dados;
19. Realizar administração de dados e bancos de dados de acordo com os padrões e tecnologias definidas pela Contratante (vide anexo I)

10.4. Recursos Materiais

10.4.1. Todos os itens

As instalações físicas necessárias à execução do serviço serão providas pelo Ministério. Toda a infraestrutura adicional necessária à execução do serviço, (ex: mobiliário, estações de trabalho, *softwares* básicos) deverá ser provida pela Contratada.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Proposta de Preço

A proposta de preço deve seguir o modelo descrito no Anexo IV- *Proposta de Preço*. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

1. Não serão aceitas propostas com valor superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis. A exequibilidade das propostas será avaliada partir da planilha de custo da seguinte forma:
2. Quanto ao dimensionamento da quantidade de profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, a proposta e a planilha de custo deverão obedecer aos requisitos definidos no item 6.7 – Estimativa de Serviços, inclusive ao cálculo de produtividade para dimensionamento da equipe;
3. Como padrão de referência dos salários dos profissionais a serem alocados na prestação dos serviços, a proposta e a planilha de custos poderão obedecer aos valores de referência descritos na tabela a seguir, para cada serviço a ser prestado:

Lote	Serviço	Perfil	Valor de referência (salário bruto)
1	Serviço de sustentação de sistemas e portais	Supervisor	R\$ 6.200,00
		Programador	R\$ 4.300,00
		WebDesigner	R\$ 3.800,00
2	Serviço de análise de sistemas	Analista de sistemas	R\$ 5.200,00
		Supervisor	R\$ 6.800,00
3	Serviço de administração de dados e de bancos de dados	Administrador de Dados	R\$ 4.500,00
		Administrador de Banco de Dados	R\$ 5.200,00

Fontes de referência:

<http://info.abril.com.br/professional/salarios/index.shtml>,

<http://www.rhinfo.com.br/sal-ti.htm>,

Pregão Eletrônico - SRP n.º 025/2010 do CNPQ,

Pregão Eletrônico do Processo 72031.001661/2009-42 MTUR

- a) Caso a proposta apresente valores de remuneração inferiores aos previstos na

tabela anterior, o licitante deverá encaminhar, juntamente à sua proposta, demonstração comprobatória de que já tenha contratado, ou tenha condições reais de contratar, pelos valores propostos, profissionais com qualificação igual ou superior à exigida no item 10.3 e 11.3;

- i . Para fins da demonstração comprobatória exigida, caso a empresa se enquadre na situação descrita na subcondição a) anteriormente citada, deverão ser apresentadas cópias de carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou instrumento similar, de profissionais que já prestem serviços equivalentes para o licitante mediante remuneração igual ou inferior à de sua proposta; ou, ainda, declarações de profissionais que se comprometam a prestar os serviços objeto da presente licitação, mediante a remuneração constante da proposta do licitante;
 - ii . A documentação comprobatória apresentada, na forma da subcondição i anteriormente citada, deverá estar acompanhada dos comprovantes de que os profissionais atendem aos requisitos de qualificação profissional constantes do item 10.3. e 11.3.
4. Os valores mínimos de salários aceitáveis nesta contratação para serviços de dedicação exclusiva deverão obedecer os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias vinculadas ao serviço a ser executado.
5. A proposta de preço deverá ser comprovada através de planilha de custos com o descritivo de todos os custos pessoais e materiais conforme *Anexo V – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, que foi revisada na Portaria nº 07 de 9 de março de 2011, para os serviços caracterizados neste Termo de Referência como de dedicação exclusiva, o que é o caso de todos os serviços descritos.*

11.2. Qualificação Técnica

Por ocasião da apresentação da proposta de preço final, como critério de habilitação, após a fase de lances, a licitante deverá apresentar os itens a seguir:

11.2.1. Lote 1 – Suporte e manutenção de Sistemas e portais

A licitante deverá fornecer:

1. Atestado ou declaração de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência na prestação de serviços de manutenção ou sustentação na tecnologia PHP de sistemas cujo tamanho some no mínimo 6.000 pontos de função, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso II, art. 30 da Lei no 8.666/93. A solicitação de é justificável em razão de que representa aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do tamanho total dos sistemas a serem mantidos por este Contrato, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços;
2. Não será aceito o somatório de atestados e sim de projetos para a obtenção do

quantitativo mínimo de pontos de função. A necessidade de apenas um atestado demonstrando o quantitativo mínimo de pontos de função solicitado é de suma importância para assegurar a capacidade da contratada em atender a um volume de demandas equivalentes ao objeto desta contratação;

3. O atestado deve conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados; declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de prazos, além de qualidade dos produtos e serviços prestados. O atestado deverá também contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência, e deverá descrever os sistemas que compõem o conjunto dos 6.000 pontos de função com seus respectivos tamanhos;
4. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

11.2.2. Lote 2 – Análise de sistemas

A licitante deverá fornecer:

1. Atestado ou declaração de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência na prestação de serviços de análise de sistemas em projetos de mínimo 4.000 pontos de função com utilização de UP e UML e de processos de gestão compatíveis com o PMBok, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso II, art. 30 da Lei no 8.666/93. A solicitação de 4.000 pontos de função é justificável em razão de que representa aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser atendido por este Contrato, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços;
2. Não será aceito o somatório de atestados e sim de projetos para a obtenção do quantitativo mínimo de pontos de função. A necessidade de apenas um atestado demonstrando o quantitativo mínimo de pontos de função solicitado é de suma importância para assegurar a capacidade da contratada em atender a um volume de demandas equivalentes ao objeto desta contratação;
3. O atestado deve conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados; declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de prazos, além de qualidade dos produtos e serviços prestados. O atestado deverá

também contemplar todos os elementos necessários à comprovação de que os serviços nele constantes são similares/compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência, e deverá descrever os sistemas que compõem o conjunto dos 4.000 pontos de função com seus respectivos tamanhos;

4. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

11.2.3. Lote 3 – Administração de dados e de bancos de dados

A licitante deverá fornecer:

1. Atestado ou declaração de Capacidade Técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando experiência na prestação de serviços de administração de dados e de banco de dados em PostgreSQL com no mínimo um somatório de 900 tabelas, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços, nos termos do inciso II, art. 30 da Lei no 8.666/93. Esta solicitação é justificável em razão de que representa aproximadamente 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser atendido por este Contrato, sendo este percentual considerado razoável e plenamente compatível em quantidades e características, os quais demonstrarão a capacidade do futuro fornecedor em prestar a integralidade dos serviços;
2. Não será aceito o somatório de atestados e sim de tabelas em vários bancos de dados para a obtenção do quantitativo mínimo de pontos de função. A necessidade de apenas um atestado demonstrando o mínimo solicitado é de suma importância para assegurar a capacidade da contratada em atender a manutenção de um volume de bancos de dados em clientes de porte equivalentes ao objeto desta contratação;
3. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

11.3. Capacitação Técnica

O atendimento aos requisitos obrigatórios de qualificação profissional deverá ser comprovado quando do início da prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de diplomas, certificados, registros em carteira de trabalho ou contratos de trabalho assinados. Serão admitidos profissionais com no mínimo a seguinte capacitação técnica para atuação nesta contratação:

11.3.1. Lote 1 – Suporte e manutenção de sistemas e portais

11.3.1.1. Supervisor:

1. Ensino superior completo em área correlata a Tecnologia da Informação ou ensino superior em qualquer curso e pós-graduação em área correlata a Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas e experiência mínima de 3 anos de atuação em arquitetura de sistemas orientada a objeto;
2. Experiência na prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas nas tecnologias Java, .NET e PHP;
3. Experiência em supervisão de equipes de desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas;
4. Conhecimento em desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas utilizando bancos de dados PostgreSQL e SQLServer.
5. Conhecimento da ferramenta de versionamento de software SVN;
6. Conhecimento em desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas seguindo padrões de arquitetura MVC;
7. Conhecimento em desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas seguindo UML e UP (Processo unificado);
8. Conhecimento em teste unitário/integrado de software; ferramentas de versionamento de programas.
9. Experiência em técnicas de programação orientada a objeto.
10. Experiência na realização de testes básicos e integrados de programas.
11. Experiência na elaboração de documentação de sistemas aplicativos.
12. Conhecimento em sistema operacional Windows Server e Linux;
13. Conhecimento em servidores de aplicação APACHE e JBOSS;

11.3.1.2. Programador:

1. Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação TI ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação TI (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência mínima de 2 anos em atividades de codificação de programas para sistemas com arquitetura em 3 camadas.
2. Conhecimento da ferramenta de versionamento de software SVN;
3. Conhecimento em desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas seguindo padrões de arquitetura MVC;
4. Conhecimento em desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas seguindo UML e UP (Processo unificado);
5. Experiência em técnicas de programação orientada a objeto.
6. Experiência na realização de testes básicos e integrados de programas.
7. Experiência na elaboração de documentação de sistemas aplicativos.

11.3.1.3. Para programadores PHP são exigidos, além dos requisitos apresentados no item 11.3.1.2:

1. Experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de

- desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas na tecnologia PHP versão 5.2 ou superior;
2. Conhecimento de desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas em tecnologia PHP-GTK;
 3. Conhecimento da API do Google Maps
 4. Conhecimento em servidores de aplicação web APACHE.
 5. Conhecimento de desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas em servidores Linux.
 6. Conhecimento em desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas utilizando bancos de dados PostgreSQL.
 7. Conhecimento em desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas utilizando frameworks de persistência para PHP, como Propel, Zend e similares;

11.3.1.4. Para programadores Microsoft (VB, VB6 e . NET) são exigidos, além dos requisitos apresentados no item 11.3.1.2:

1. Experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas na tecnologia VB, VB6 e . NET;
2. Conhecimento de desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas em servidores Windows Server;
3. Conhecimento em desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas utilizando bancos de dados SQLServer.

11.3.1.5. Para programadores Java são exigidos, além dos requisitos apresentados no item 11.3.1.2:

1. Experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas na tecnologia Java;
2. Conhecimento de desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas em servidores de aplicação web JBOSS.
3. Conhecimento de desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas em servidores Linux.
4. Conhecimento em desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas utilizando bancos de dados PostgreSQL.

11.3.1.6. Para programadores TCL são exigidos, além dos requisitos apresentados no item 11.3.1.2:

1. Experiência mínima de 1 (um) ano na prestação de serviços de desenvolvimento ou sustentação de sistemas na tecnologia TCL e OpenACS;
2. Conhecimento de desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas em servidores Linux.
3. Conhecimento em desenvolvimento, manutenção ou sustentação de sistemas utilizando bancos de dados PostgreSQL.

11.3.1.7. WebDesigner:

1. Ensino superior completo em área correlata a Tecnologia da Informação ou ensino superior em qualquer curso e pós-graduação em área correlata a Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas;
2. Experiência mínima de 2 anos de atuação em designer de sistemas Web utilizando as tecnologias Javascript, XHTML e CSS;
3. Experiência de atuação em designer de sistemas Web utilizando

- padrões de acessibilidade;
4. Experiência de atuação em edição de imagens;

11.3.2. Lote 2 – Análise de sistemas

11.3.2.1. Supervisor:

1. Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação TI ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação TI (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência de 3 (três) anos como supervisor de desenvolvimento de Sistemas ou em atividades de desenvolvimento, manutenção e/ou sustentação de sistemas.
2. Conhecimento em Análise/Projeto Orientado a Objetos e Análise de Pontos por Função.
3. Conhecimento em Modelagem de Processos de Negócios.
4. Conhecimento em Teste e Qualidade de Software.
5. Conhecimento em Metodologias UP (PROCESSO UNIFICADO) e UML.
6. Conhecimento em ferramentas e técnicas de manutenção de sistemas, Modelagem de dados, Modelo relacional, Modelagem orientada a objetos, Linguagem SQL.
7. Conhecimento em ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE) e teste unitário e integrado de software.
8. Experiência em diagnóstico de processos e de sistemas de informações, em âmbito departamental e corporativo, e na formulação das soluções com ênfase em planejamento e integração de sistemas.
9. Conhecimento de Business Intelligence, construção de Datamart e Datawarehouse, etc.
10. Experiência na elaboração de projetos de manutenção de softwares e aplicativos.
11. Experiência em atividades de controle de projetos.
12. Experiência em gestão de projetos segundo metodologia PMP mínima de 1 ano.

11.3.2.2. Analista de Sistemas

1. Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação TI ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação TI (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência mínima de 2 anos como Analista de Sistemas ou em atividades de desenvolvimento, manutenção e/ou sustentação de sistemas.
2. Conhecimento em Análise e Projeto Orientado a Objetos, Gerenciamento de Projetos PMI, Processo Unificado, Análise de Pontos por Função, e Teste/Qualidade de Software.

3. Experiência em efetuar o detalhamento das requisições dos clientes, analisar a viabilidade das possíveis melhorias no sistema e documentar as soluções propostas para manutenção.
4. Conhecimento em modelagem em alto nível do sistema, com uso de linguagem em UML.
5. Conhecimento em modelagem de Processos (BPM).
6. Conhecimento em Sistema Operacional Windows; Desenvolvimento de Aplicações WEB; Banco de Dados SQL Server, PostgreSQL e MySQL; Metodologias UP (PROCESSO UNIFICADO) e UML.
7. Conhecimento em ferramentas e técnicas de desenvolvimento e manutenção de sistemas; Modelagem de dados; Modelagem de processos; Modelo relacional; Programação orientada a objetos.
8. Conhecimento em Linguagem de Programação nos produtos/linguagens JAVA, XML, XHTML, PHP e DotNET; Linguagem SQL; Ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE); e teste unitário e integrado de software.
9. Experiência em técnicas de manutenção de sistemas utilizando metodologia de desenvolvimento de sistemas, modelagem de dados, modelo relacional de dados e programação orientada a objeto.
10. Experiência em manutenção de projetos lógicos e físicos de sistemas aplicativos.
11. Experiência em análise de desempenho de sistemas aplicativos.
12. Experiência em contagem de pontos de função utilizando metodologia da IFPUG.
13. Experiência na realização de testes básicos e integrados de sistemas com tecnologia de 3 camadas (web).

11.3.3. Lote 3 – Administração de dados e de bancos de dados

11.3.3.1. Administrador de dados:

1. Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação TI ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação TI (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência de 2 (dois) anos ou mais como Administrador de Dados ou em atividades de administração de dados.
2. Conhecimento em Modelagem de Dados e Administração de Bases de Dados.
3. Conhecimento no Sistema Operacional Linux; Banco de Dados PostgreSQL, MySQL e SQL Server.
4. Conhecimento em: modelagem orientada a objetos, linguagem SQL e ferramentas de engenharia de software assistida por computador (CASE).
5. Experiência em ferramentas e técnicas de modelagem de dados e modelo relacional e analítico de dados.
6. Experiência em modelagem física e lógica de banco de dados para o desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando os tecnologia de 3 camadas (web).
7. Experiência na avaliação e implantação de modelos, metodologias e

- tecnologias de administração de dados.
8. Experiência na elaboração de normas de administração de dados, em administração de dados.
 9. Experiência em projetos de banco de dados, implementação, monitoramento, auditoria de dados com base na técnica relacional e análise de desempenho (banco e sistemas aplicativos).

11.3.3.2. Administrador de Banco de Dados

1. Formação de Nível Superior completo na área de Tecnologia da Informação TI ou qualquer outro Curso Superior com Pós-graduação na área Tecnologia da Informação TI (carga-horária mínima de 360 horas) e experiência mínima de 2 (dois) anos como Administrador de Banco de Dados (DBA) ou em atividades de administração de banco de dados.
2. Conhecimento em Modelagem de Dados e Administração de Bases de Dados.
3. Conhecimento no Sistema Operacional Linux; Banco de Dados PostgreSQL, MySQL e SQL Server.
4. Conhecimento em: modelagem orientada a objetos e linguagem SQL.
5. Domínio na instalação, administração, customização e manutenção de Sistemas de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD).
6. Experiência em ferramentas e técnicas de modelagem de dados e modelo relacional de dados.
7. Experiência em ambiente Linux e Windows Server.
8. Experiência em modelagem física e lógica de banco de dados para o desenvolvimento e manutenção de sistemas utilizando tecnologia em 3 camadas (web).
9. Experiência na avaliação e implantação de modelos, metodologias e tecnologias de administração de dados.
10. Experiência na elaboração de normas de gerenciamento de banco de dados.
11. Experiência em administração do Banco de Dados PostgreSQL, MySQL e MS-SQL Server, em ambiente Linux e Windows.
12. Experiência em projetos de Banco de Dados, implementação, monitoramento, auditoria de dados com base na técnica relacional e análise de desempenho (banco e sistemas aplicativos).

11.4. Critérios de Seleção

11.4.1. Modelo de Seleção do Fornecedor

O Modelo de seleção do fornecedor será por pregão eletrônico do tipo menor preço seguindo as orientações e justificativas descritas a seguir.

De acordo com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002:

“Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Extrai-se, portanto, que não há restrição quanto à complexidade do objeto. O objeto pode ser complexo e ser licitado mediante pregão, desde que tenha sido definido de forma

precisa, suficiente e que tenha padrões de qualidade e desempenho próprios.

Corroborando, tem-se o Acórdão no 2.471/2008 do Tribunal de Contas da União, o qual prescreve:

“A licitação de bens e serviços de Tecnologia da Informação considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado, deve ser obrigatoriamente realizada pela modalidade pregão, preferencialmente, na forma eletrônica. (...)”

“Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de Tecnologia da Informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão (Lei n no 10.520/2002, art. 1º).”

Afastando de vez a tese de que serviços complexos não podem ser licitados por pregão, o supracitado Acórdão orienta:

“Em geral, nem a complexidade dos bens ou serviços de Tecnologia da Informação nem o fato de eles serem críticos para a consecução das atividades dos entes da Administração descaracterizam a padronização com que tais objetos são usualmente comercializados no mercado. Logo, nem essa complexidade nem a relevância desses bens justificam o afastamento da obrigatoriedade de se licitar pela modalidade Pregão (Lei n no 10.520/2002, art. 1º, e Acórdão n no 1.114/2006 - Plenário).”

Tendo em vista que a Administração definiu de forma precisa, clara e suficiente o objeto da licitação, esta deverá, de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, exigir o mínimo necessário para a execução do contrato. Como a Administração atendeu esses pressupostos, não há que se falar em desrespeito ao princípio da igualdade.

O uso do Pregão não implica má qualidade ou ineficiência do serviço a ser prestado, pois a Administração é obrigada a especificar precisamente o objeto e definir níveis de serviços suficientes para assegurar a satisfatória execução dos serviços. Esses requisitos estão presentes neste Termo de Referência e seus Anexos, porquanto foram bem definidos os serviços a serem executados, os níveis de serviço, as sanções, o ambiente da Contratante, dentre outros.

Por fim, quanto à economicidade, o Pregão mais uma vez se mostra a melhor opção, visto que a fase de lances propicia uma redução significativa de valor, ocasionando redução de custos para a Administração e em última análise para a sociedade.

11.4.2. Aplicação de direito de Preferência

Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada será aplicado o direito previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.4.3. Critérios de Aceitabilidade dos Preços

De acordo com as pesquisas de mercado demonstradas no item 7 – *Estimativa de Preço* os valores máximos estimados pela Contratante para a contratação por serviço serão os determinados nesse item. Nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG Art. 29, serão desclassificadas as propostas que contenham vícios ou ilegalidades; não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência; apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo órgão ou entidade contratante no instrumento convocatório; apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.

11.4.4. Critérios de Julgamento Técnico

Após o final do pregão a empresa vencedora deverá encaminhar as propostas de preço juntamente com os atestados de qualificação técnica e planilha de custos. Será avaliado o cumprimento de todos os itens necessários a sua qualificação técnica contida neste certame de acordo com o item 11.2 – Qualificação Técnica.

Após, será avaliado se o licitante considerou todos os requisitos de produtividade e custo do serviço presentes neste certame para a avaliação de custos e se os custos são compatíveis com a proposta apresentada de acordo com os itens 7 – *Estimativa de preço*, 11.4.3 – *Aceitabilidade dos Preços*, 10.3 – *Recursos Humanos* e 10.4 – *Recursos Materiais*.

Serão avaliados pela área administrativa os demais critérios de habilitação necessários para a contratação deste certame.

12. INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Técnico do Contrato, especialmente designado. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o MDA e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do Fiscal Técnico do Contrato não diminui a responsabilidade da empresa por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas e não implicam corresponsabilidade do MDA ou do Fiscal.

O Fiscal Técnico monitora os riscos inerentes à execução dos serviços. Para tanto, registra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas. Caso existam falhas que requeiram a aplicação de sanções, o Fiscal comunica ao Gestor do Contrato para que tome as devidas providências. Todas as decisões e ações que ultrapassem a competência do Fiscal Técnico devem ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis.

Ao Fiscal Técnico fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta e das cláusulas do contrato.

Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas pela Contratada, por escrito, ao Fiscal Técnico com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços. Devem ser apresentados relatórios técnicos ou justificativas a serem apreciadas e decididas pelo Gestor do Contrato.

13. VIGÊNCIA

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura

do contrato. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

14. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

O encerramento do Contrato pode ocorrer pelos seguintes motivos:

14.1. Expiração da vigência;

14.2. Rescisão antecipada do contrato, motivada por:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Defeito persistente na execução do contrato.

14.3. Ao final do contrato, a segurança da informação deve ser assegurada. Para tanto, ações como as que seguem devem ser tomadas:

1. Remoção dos perfis de acesso;
2. Troca de senhas sensíveis conhecidas;
3. Recuperação e guarda segura dos logs (registro de eventos relevantes nos sistemas);
4. Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com a Contratante;

14.4. A Contratada deve devolver todos os recursos de propriedade da Contratante, tais como:

1. Licenças de softwares;
2. Serviços (ex: conexão de dados);
3. Manuais e documentos, classificados ou que devam permanecer com a Contratante;
4. Equipamentos.

14.5. A transferência de conhecimento deve ocorrer através dos treinamentos realizados pela Contratada. O treinamento direcionado para os técnicos da Contratante deverá ser focado nas soluções adotadas e nos seus registros, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada no desempenho dos serviços e também no registro dos mesmos. A Contratada deve elaborar um Plano de Treinamento, a ser aprovado pelo Gestor do Contrato, para este fim.

14.6. Na transição contratual para outra empresa, a Contratada deverá transmitir de forma gradativa, no período de 120 (cento e vinte) dias anterior ao término do contrato, todas as informações acerca dos serviços que presta. Além disso, a Contratada deve estar disponível para prestar suporte, esclarecimentos e tirar dúvidas.

14.7. A fim de garantir a continuidade dos serviços, no caso de eventual interrupção contratual, a Contratante assumirá a execução dos serviços. Fica mantido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para transmissão de todas as informações acerca dos serviços que presta para a Contratante ou para outra empresa indicada pela Contratante. A Contratada receberá o pagamento pelos serviços prestados e estará sujeita às sanções cabíveis.

14.8. A Contratante poderá rescindir o contrato por razões supervenientes, assegurados os direitos da Contratada. Nesse caso, a Contratante comunicará à Contratada com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do contrato para que elabore o Plano de Transição e realize a passagem do contrato. Fica mantido o prazo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao término do contrato para transmissão de todas as informações acerca dos serviços que presta.

14.9. Especialmente no encerramento do contrato, a Área Administrativa deverá assegurar-se da adequada liquidação de todas as obrigações contratuais.

15. VISTORIA TÉCNICA

As empresas interessadas no processo licitatório poderão fazer visita técnica ao prédio do MDA para conhecimento das instalações, dos serviços objeto desta licitação e de todo o ambiente tecnológico. O representante legal da empresa deverá apresentar-se no ato da visita munido de documento de identidade ou qualquer documento oficial de identificação com nome e foto e Procuração Simples que comprove estar autorizado e habilitado a representar a empresa.

A CGMI (Coordenação Geral de Modernização e Informática) fornecerá Atestado de Vistoria Técnica (conforme modelo do *Anexo III*), comprovando que a empresa licitante visitou as instalações. A cópia do documento de identificação do representante da Contratada será anexada ao Atestado de Vistoria Técnica.

A vistoria deverá ser feita até o 4º (quarto) dia útil anterior à abertura da licitação, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (61) 2020-0802. O período de visita e horário de agendamento deverá ser de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 11h e das 15h às 17h.

Endereço: Setor Bancário Norte Quadra. 01, Bloco D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, Sala 720 – Brasília/DF.

Esta vistoria técnica não é obrigatória para a participação do licitante no certame.

À CGMI,

Para análise e aprovação.

Brasília, de de 2011.

CIÊNCIA		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Roseane Falcão Mat.: 1456967	Rodrigo Gonçalves de Brito Mat.:1819074	Ivã de Moraes Machado Mat.: 1820624

De acordo.
Encaminhe-se à CGMI.

Brasília, de de 2011.

VITOR CARNEIRO CURADO
Coordenador de Sistemas de Informação

De acordo.

À Coordenação-Geral de Administração e Recursos Humanos, para aprovação e prosseguimento dos trâmites licitatórios.

Brasília, de de 2011.

ANA VITORIA PIAGGIO ALBUQUERQUE
Coordenadora-Geral de Modernização e Informática

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA– AMBIENTE TÉCNICO

1. Plataforma de *software*

1.1. Sistemas Operacionais de Servidores

- a) *Microsoft Windows 2003 Server*;
- b) *Microsoft Windows 2008 Server*;
- c) *Linux Ubuntu*;
- d) *Linux Debian*;
- e) *Linux CentOS*;
- f) *FreeBSD*;
- g) *OpenBSD*.

1.2 Linguagens de programação

- a) *PHP*
- b) *VB 6*
- c) *.NET*
- d) *Java*
- e) *TCL*

1.3. Banco de Dados

- a) *Postgre*;
- b) *SQL Server 2000*;
- c) *MySQL*.

1.4. Controle de Configuração

- a) *Subversion*;
- b) *Redmine*;
- c) *GLPI*.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – SISTEMAS CORPORATIVOS

Sigla	Nome	Linguagem de Programação	Banco de Dados	Quantidade Tabelas	Pontos de função ⁶
SIATER	Sistema Informatizado de Assistência Técnica e Extensão Rural	PHP	Postgre	68	1050
SISPAC2	Sistema para o PAC2 do MDA	PHP	Postgre	29	525
SIGEP-SE	Sistema de Gerenciamento de Processos	PHP	Postgre	24	525
SISTERLEG	Sistema Terra Legal	PHP	Postgre	42	105
SICOFIN	Sistema de Convênios e Finanças	PHP	Postgre	113	1050
SIASP	Sistema de Administração de Almoarifado, Serviços e Patrimônio	PHP	Postgre	36	525
CONTRA	Sistema de Controle de Acessos e Modularização de Sistemas	PHP	Postgre	87	105
SACI Livre	Sistema de Administração de Conteúdo Institucional	PHP	Postgre	15	525
SISAU	Sistema de Atendimento ao Usuário	PHP	Postgre	15	525
SICOF	Sistema de Controle de Frota	PHP	Postgre	12	105
SICOPE	Sistema de Controle de Pessoal	PHP	Postgre	29	525
SISDEX	Sistema de Documentos Expedidos	PHP	Postgre	4	105
SISPAD	Sistema de Processo Administrativo	PHP	Postgre	17	105
SISFAF	Sistema da Feira de Agricultura Familiar	PHP	Postgre	23	105
Mailing	Mailing	PHP	Postgre	14	525
Intranet	Intranet	PHP	Postgre	17	525
SICK	Sistema de Controle de kits processuais	PHP	Postgre	12	105
DAP	Sistema de Gestão da Declaração de Aptidão ao PRONAF	Visual Basic e .Net	SQL Server	176	525
SEAF	Sistema de Gestão do Seguro da Agricultura	PHP	Postgre	250	525

⁶ Valor estimado com base na classificação de projetos em pequenos (até 105 PF), médios (até 525 PF) e grandes (acima de 525 PF) apresentada em (CALAZANS, Angélica Toffano Seidel; LOPES DE OLIVEIRA, Marcelo Antonio; DIAS, Zeno William Gaspar. Avaliação do Processo de estimativas de tamanho, custo e duração para construção do produto software. In: Simpósio Internacional de Melhoria de Processos de Software, 6, 2004, São Paulo. Anais... São Paulo, 2004). Para fins de cálculo, assumiu-se que sistemas pequenos possuem 105 PF, sistemas médios possuem 525 PF e sistemas grandes possuem o dobro do tamanho de sistemas médios, ou seja, 1050 PF.

	Familiar				
SIG	Sistema de Informações Gerenciais da SDT	PHP	Postgre	92	525
SIT	Sistema de Informações Territoriais	PHP	Postgre	108	525
SGE	Sistema de Gestão Estratégica	PHP	Postgre	70	525
GEO	SDT GEO	PHP	Postgre	10	105
ARCA	Arca das letras	PHP	Postgre	13	105
SIG/CF	Sistema de Informações Gerenciais do Crédito Fundiário	PHP	Postgre	146	525
SIMON	Sistema de Monitoramento de Projetos	PHP	Postgre	170	525
SMMT	Sistema de Monitoramento do Mercado de Terras	PHP	Postgre	20	105
SREDE	Sistema de Cadastro da Rede de Apoio	PHP	Postgre	20	105
Portal do MDA	Portal do MDA e Secretarias	TCL/TK	Postgre	25	105
Comunidades (DotLRN)	Comunidades (DotLRN)	TCL/TK	Postgre	25	105
Territórios da Cidadania	Territórios da Cidadania	TCL/TK	Postgre	25	105
Sistema de Eventos ASCOM	Sistema de Eventos ASCOM e REAF	TCL/TK	Postgre	25	105
Balanco MDA	Balanco MDA	TCL/TK	Postgre	25	105
Sig@Livre	Sig@Livre	JAVA	Postgre	248	525
Total				2.005	12.180

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA– ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

REF: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2011

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que tomou conhecimento e está ciente das condições atuais de infra-estrutura, bem como das quantidades, marcas e configurações dos equipamentos de informática e ainda dos *softwares* em utilização pelo MDA, e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e detalhada.

[Local e Data]

[nome, CPF e assinatura do representante legal da Licitante]

[nome, matrícula e assinatura do representante MDA]

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROPOSTA TÉCNICA

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2011.

Lote 1	
Serviço	Valor Anual
Serviço de suporte e manutenção de sistemas e portais	
Lote 2	
Serviço	Valor Anual
Serviço de análise de sistemas	
Lote 3	
Serviço	Valor Anual
Serviço de administração de dados e de bancos de dados	
	Total

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

(Não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação)

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

NOME DO BANCO:

CÓDIGO DA AGÊNCIA:

NÚMERO DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA:

(se for procurador deverá apresentar o instrumento de procuração com poder para tal fim)

PROFISSÃO:

CPF:

Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO:

DECLARO, para os devidos fins, que, no percentual oferecido, estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte de pessoal, utilização de equipamentos e ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do termo de referência.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/_____ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo V -A – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	

E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles

estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	

TOTAL	
--------------	--

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ^o salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo V – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo V-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

Anexo V - D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta	
Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *
B	Valor mensal do serviço
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Este Termo de Compromisso (“Termo”) é celebrado entre:

CONTRATANTE xxxxxxxxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representadas por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais, e

CONTRATADA xxxxxxxxxxxxxx, Endereço xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF xxxxx, personificação xxxxxx, neste ato representadas por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

O Órgão e a Empresa podem ser referidas individualmente como Parte e coletivamente como Partes, onde o contexto assim o exigir.

CONSIDERANDO QUE as Partes estabeleceram ou estão considerando estabelecer uma relação de negócio que possa incluir, entre outras, uma ou mais das seguintes relações ("Relação"): serviços de *marketing*, consultas, pesquisa e desenvolvimento, fornecimento/venda, teste/ensaio, colaboração, agenciamento, licitação, ou qualquer outra parceria que envolva a divulgação de Informações Confidenciais de uma Parte a outra;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si Informações Confidenciais, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios, e em consideração da divulgação destas Informações Confidenciais;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Confidenciais, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, o qual se regerá pelas considerações acima, bem como pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Para a finalidade deste Termo, "Informações Confidenciais" significarão todas e quaisquer informações divulgadas por uma Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Divulgadora") à outra Parte (de acordo com este instrumento, a "Parte Receptora"), em forma escrita ou verbal, tangível ou intangível, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, a qual esteja claramente marcada como CONFIDENCIAL, incluindo, entre outras, mas não se limitando a, segredos comerciais, *know-how*, patentes, pesquisas, planos de negócio, informações de marketing, informações de clientes, situação financeira, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, e qualquer outra informação técnica, comercial e/ou financeira, seja expressa em notas, cartas, fax, memorandos, acordos, termos, análises, relatórios, atas, documentos, manuais, compilações, código de *software*, *e-mail*, estudos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, pareceres e pesquisas, ou divulgadas verbalmente e identificadas como confidenciais por ocasião da divulgação.

2. Não serão incluídas nas Informações Confidenciais quaisquer informações que: (i) sejam geralmente conhecidas, ou subseqüentemente se tornem disponíveis ao comércio ou ao público; (ii) estejam na posse legal da Parte Receptora antes da divulgação pela Parte Divulgadora; ou (iii) sejam legalmente recebidas pela Parte Receptora de um terceiro, desde que essas informações não

tenham chegado ao conhecimento da Parte Receptora através do referido terceiro, direta ou indiretamente, a partir da Parte Divulgadora numa base confidencial.

3. Quando a divulgação de Informações Confidenciais for necessária para estrito atendimento de ordem judicial ou agência governamental, o mesmo se procederá da seguinte maneira: (i) a Parte Receptora fica obrigada a comunicar o teor da determinação judicial à Parte Divulgadora no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem, no caso de se tratar de determinação para cumprimento em prazo máximo de 5 (cinco) dias; ou no prazo de uma hora a contar do recebimento, no caso de se tratar de ordem judicial para cumprimento no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas; e (ii) fica a Parte Receptora obrigada também a enviar a Parte Divulgadora cópia da resposta dada à determinação judicial ou administrativa concomitantemente ao atendimento da mesma. A Parte Receptora cooperará com a Parte Divulgadora para possibilitar que a Parte Divulgadora procure uma liminar ou outra medida de proteção para impedir ou limitar a divulgação dessas Informações Confidenciais.

4. A Parte Receptora não divulgará nenhuma Informação Confidencial da Parte Divulgadora a nenhum terceiro, exceto para a finalidade do cumprimento deste Termo e com o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora. Além disso:

I. A Parte Receptora, (i) não usará as Informações Confidenciais para interferir, direta ou indiretamente, com nenhum negócio real ou potencial da Parte Divulgadora, e (ii) não usará as Informações Confidenciais para nenhuma finalidade, exceto avaliar uma possível relação estratégica entre as Partes.

II. As Partes deverão proteger as Informações Confidenciais que lhe forem divulgadas, usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias Informações Confidenciais.

III. A Parte Receptora não revelará, divulgará, transferirá, cederá, licenciará ou concederá acesso a essas Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a nenhum terceiro, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora, estando este terceiro, condicionado à assinatura de um Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo prevendo as mesmas condições e obrigações estipuladas neste Termo.

IV. A Parte Receptora informará imediatamente a Parte Divulgadora de qualquer divulgação ou uso não autorizado das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora por qualquer pessoa, e tomará todas as medidas necessárias e apropriadas para aplicar o cumprimento das obrigações com a não-divulgação e uso limitado das obrigações das empreiteiras e agentes da Parte Receptora.

V. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar à Parte Divulgadora, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

VI. A Parte Receptora obrigará seu pessoal que possa ter acesso às Informações Confidenciais que cumpram tais obrigações de sigilo.

5. As Partes se comprometem e se obrigam a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da outra Parte, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Parte Divulgadora. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela Parte neste Termo. Além disso, cada Parte terá direito de revelar a informação a seus funcionários que precisem conhecê-la, para os fins deste Termo; tais funcionários deverão estar devidamente avisados acerca da natureza confidencial de tal informação, e estarão vinculados aos termos e condições do presente Termo de Compromisso de

Manutenção de Sigilo independentemente de terem sido avisados do caráter confidencial da informação, ficando a Parte Receptora responsável perante a Parte Divulgadora por eventual descumprimento do Termo.

6. O intercâmbio de informações nos termos deste instrumento não será interpretado de maneira a constituir uma obrigação de uma das Partes para celebrar qualquer Termo ou acordo de negócio, nem obrigará a comprar quaisquer produtos ou serviços da outra ou oferecer para a venda quaisquer produtos ou serviços usando ou incorporando as Informações Confidenciais.

7. Cada Parte reconhece que em nenhuma hipótese este Termo será interpretado como forma de transferência de propriedade ou qualquer tipo de direito subsistido nas Informações Confidenciais da Parte Divulgadora para a Parte Receptora, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Termo.

8. Este Termo entrará em vigor por ocasião da assinatura pelas Partes. Os compromissos deste instrumento também serão obrigatórios às coligadas, subsidiárias ou sucessoras das Partes e continuará a ser obrigatório a elas até a ocasião em que a substância das Informações Confidenciais tenha caído no domínio público sem nenhum descumprimento ou negligência por parte da Parte Receptora, ou até que a permissão para liberar essas Informações seja especificamente concedida por escrito pela Parte Divulgadora.

9. A omissão ou atraso em aplicar qualquer disposição deste Termo não constituirá uma renúncia de qualquer aplicação futura dessa disposição ou de quaisquer de seus termos. Se qualquer disposição deste Termo, ou sua aplicação, por qualquer razão e em qualquer medida for considerada inválida ou inexecutável, o restante deste Termo e a aplicação de tal disposição a outras pessoas e/ou circunstâncias serão interpretados da melhor maneira possível para atingir a intenção das Partes signatárias.

10. As Partes concordam que a violação do presente Termo, pelo uso de qualquer Informação Confidencial pertencente à Parte Divulgadora, sem sua devida autorização, causar-lhe-á danos e prejuízos irreparáveis, para os quais não existe remédio na lei. Desta forma, a Parte Divulgadora poderá, imediatamente, tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar, como antecipação de tutela jurisdicional, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos.

11. A Parte Receptora deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela Parte Reveladora para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

12. A Parte Receptora deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

13. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a Parte infratora, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados neste Termo, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, comprovadamente suportados e demonstrados pela outra Parte, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo.

14. As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Termo, tanto quanto as responsabilidades e obrigações outras derivadas do presente Termo, vigorarão durante o período de

5 (cinco) anos após a divulgação de cada Informação Confidencial à Parte Receptora.

15. O não-exercício por qualquer das uma das Partes de direitos assegurados neste instrumento não importará em renúncia aos mesmos, sendo tal ato considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

16. Alterações do número, natureza e quantidade das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em qualquer das situações tipificadas neste Termo.

17. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer das Informações Confidenciais disponibilizadas para a Parte Receptora, em razão do presente objetivo, serão incorporadas a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, não sendo necessário, nessas hipóteses, assinatura ou formalização de Termo Aditivo.

18. Este instrumento não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas Afiliadas, nem em obrigação de divulgar informações confidenciais para a outra Parte.

19. O fornecimento de Informações Confidenciais pela Parte Divulgadora ou por uma de suas Afiliadas não implica em renúncia, cessão a qualquer título, autorização de uso, alienação ou transferência de nenhum direito, já obtido ou potencial, associado a tais informações, que permanecem como propriedade da Parte Divulgadora ou de suas Afiliadas, para os fins que lhe aprover.

20. Nenhum direito, licença, direito de exploração de marcas, invenções, direitos autorais, Patentes ou direito de propriedade intelectual estão aqui implícitos, incluídos ou concedidos por meio do presente Termo, ou ainda, pela transmissão de Informações Confidenciais entre as Partes.

21. A Contratada declara conhecer todas as Normas, Políticas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pela Contratante para execução do Contrato, tanto nas dependências da Contratante como externamente.

22. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente e solidariamente, pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da Contratante, ou mesmo fora dele, que venham a causar danos ou colocar em risco o patrimônio da Contratante.

23. Este Termo contém o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto. Quaisquer outros acordos, declarações, garantias anteriores ou contemporâneos com relação à proteção das Informações Confidenciais, verbais ou por escrito, serão substituídos por este Termo. Este Termo será aditado somente firmado pelos representantes autorizados de ambas as Partes.

24. Quaisquer controvérsias em decorrência deste Termo serão solucionadas de modo amistoso através do representante legal das Partes, baseando-se nas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

_____, _____ de _____ de 2011

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p><i><Nome></i></p> <p>Mat.:</p>	<p>_____</p> <p><i><Nome></i></p> <p>Mat.:</p>
Testemunha 1	Testemunha 2
<p>_____</p> <p><i><Nome></i></p> <p>Mat.:</p>	<p>_____</p> <p><i><Nome></i></p> <p>Mat.:</p>

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N°:			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Mat.:	
Contratante:			
Contratada:		CNPJ	
Preposto da Contratada:		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinado declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

_____, _____ de _____ de 20____

CIÊNCIA	
CONTRATADA	
Funcionários	
Mat. _____ <i><Nome></i>	Mat.: _____ <i><Nome></i>
Mat. _____ <i><Nome></i>	Mat. _____ <i><Nome></i>
Mat. _____ <i><Nome></i>	Mat. _____ <i><Nome></i>
Mat. _____ <i><Nome></i>	Mat. _____ <i><Nome></i>
Mat. _____ <i><Nome></i>	Mat. _____ <i><Nome></i>
Mat. _____ <i><Nome></i>	Mat. _____ <i><Nome></i>

Anexo VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA – Termo de Recebimento Provisório

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato:		Nº da OS / OFB:	
Objeto:			
Contratante:			
Contratada:			

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços, relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
_____ <Nome>	_____ <Nome>
Mat.:	Mat.:

_____, _____ de _____ de 20____

ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO					
Contrato:		N° da OS / OFB:		Lote:	
Objeto:					
Gestor do Contrato:					
Área Requisitante da Solução:					

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea “g” da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/20010, que os serviços identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATANTE Área Requisitante da Solução
<div style="text-align: center; margin-bottom: 10px;"> <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p><Nome></p> </div> <p>Mat.:</p>	<div style="text-align: center; margin-bottom: 10px;"> <hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> <p><Nome></p> </div> <p>Mat.:</p>

_____, _____ de _____ de 20____

ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA– TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Contrato Número:	
Objeto:	
Contratada:	
Contratante:	

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

- 1 As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- 2 As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- 3 A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.
- 4 <inserir pendências, se houverem>

E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATADA Preposto
<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> <Nome>	<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> <Nome>
Mat.:	Mat.:

_____, _____ de _____ de 20____

ANEXO XI DO TERMO DE REFERÊNCIA- ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

IDENTIFICAÇÃO					
OS / OFB:		Requisitante do Serviço:		Data de Emissão:	
Nome do Projeto:			Sigla:	Emergencial:	Sim() Não ()
Contratada:			Contrato:		

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES				
Id	PRODUTO / SERVIÇO	MÉTRICA	QUANT.	PREÇO R\$
1				R\$
2				R\$
3				R\$
...				R\$
TOTAL =				R\$

2 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

--

3 – CRONOGRAMA

Id	Tarefa	Início	Fim
1			
2			
3			
...			

4 – DOCUMENTOS ENTREGUES

() – _____	() – _____
() – _____	() – _____
() – _____	() – _____
() – _____	() – _____

5 – DATAS E PRAZOS

Data Prevista para Início dos Produtos / Serviços	Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços	Prazo Total do Contrato (com a Garantia)
____ de _____ de 20__	____ de _____ de 20__	____ (_____) dias

CIÊNCIA	
CONTRATANTE	
Área Requisitante da Solução	Gestor do Contrato
<hr/> <Nome>	<hr/> <Nome>
Mat.:	Mat.:
CONTRATADA	
Preposto	
<hr/> <Nome>	
Mat.:	

_____, _____ de _____ de 20____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2011

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (A)

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2011

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (B)

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se
estabeleceu no artigo 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu
quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a
partir de 14 (quatorze) anos.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011

(nome e assinatura do declarante)
(número da cédula de identidade do declarante)

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2011

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (C)

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da Licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (Identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (Identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar da (Identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (Identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (Identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida licitação.

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (Identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (Identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (Identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(Local e data)

.....
(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III-A – PROPOSTA DE PREÇOS NO VALOR GLOBAL

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento dos itens abaixo relacionados, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2011.

(A tabela abaixo deverá ser preenchida apenas nos lotes em que a empresa deseja concorrer)

Lote/item 1		
Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serviço de suporte e manutenção de sistemas e portais		
Lote/item 2		
Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serviço de análise de sistemas		
Lote/item 3		
Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serviço de administração de dados e de bancos de dados		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

(Não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação)

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

NOME DO BANCO:

CÓDIGO DA AGÊNCIA:

NÚMERO DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME:

CARGO/FUNÇÃO NA EMPRESA:

(se for procurador deverá apresentar o instrumento de procuração com poder para tal fim)

PROFISSÃO:

CPF:

Nº CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO:

DECLARO, para os devidos fins, que, no percentual oferecido, estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte de pessoal, utilização de equipamentos e ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto do termo de referência.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III-B – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PARA MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

LOTE Nº XXX DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ /2011...

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Anexo (III-B) -a – Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	

E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	

C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ^o salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo (III-B) – b - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo (III-B) -c - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

Anexo (III-B) - d - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta	

	(valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	
--	---	--

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV DO EDITAL - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

De acordo com as pesquisas de mercado o valor máximo estimado pela Contratante para os valores de cada serviço demandado é:

Lote/item 1		
Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serviço de suporte e manutenção de sistemas e portais	R\$ 313.472,30	R\$ 3.761.667,61
Lote/item 2		
Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serviço de análise de sistemas	R\$ 243.322,45	R\$ 2.919.869,36
Lote/item 3		
Serviço	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Serviço de administração de dados e de bancos de dados	R\$ 113.806,30	R\$ 1.365.675,59

Obs: - A apuração deste valor baseou-se em pesquisa de mercado realizada por intermédio de consulta a empresas prestadoras de serviços de informática.

- É obrigatória a apresentação, pela licitante vencedora do Pregão, da planilha de custos para a comprovação do valor estipulado para análise de exequibilidade e balizamento futuro de repactuações. E, caso sejam necessários, demais documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DOS CONTRATOS - LOTE Nº XXX

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA E A
EMPRESA _____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO NA ÁREA DE SUSTENTAÇÃO E
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS E
PORTAIS, REFERENTE AO LOTE Nº XXX DO
TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO
PREGÃO Nº 28 /2011.**

A União, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, representado pelo Sr. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 47, de 05 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2007, e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2011, **Processo nº 55000.001082/2011-62**, autorizado mediante ato homologatório às fls. ____ deste processo, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e alterações posteriores, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010; e, subsidiariamente, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislações e normas inerentes ao assunto,

mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de Tecnologia da Informação referente ao atendimento de demandas do Ministério do Desenvolvimento Agrário para a sustentação e apoio ao desenvolvimento de sistemas e portais, relativo ao LOTE Nº XXXXXXXX, conforme especificações técnicas e condições de execução discriminadas no Edital do Pregão Nº ____/2011 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2011, com seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 2011, a cargo do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, mediante a emissão de **Nota de Empenho**, na seguinte classificação:

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.122.0750.2000.0001- Administração da Unidade/Nacional

PLANO INTERNO: XI2000999FT

FONTE DE RECURSO: 0100 – Recursos do Tesouro Nacional/Recursos Ordinários.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR EMPENHADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No exercício seguinte as despesas terão seu crédito e empenho à conta de dotações orçamentárias consignada para a atividade, no respectivo exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O MDA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

CLÁUSULA QUINTA DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão seguir rigorosamente todas as DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO para atender o objeto previsto neste contrato, conforme disposições contidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital do Pregão**), bem como, conforme as normas e regulamentos inerentes aos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SEXTA DA QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DOS RECURSOS HUMANOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão atender rigorosamente todas as disposições de Qualificação e Capacitação Técnica dos Profissionais, conforme disposições contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão), bem como, conforme exigência de normas e regulamentos inerentes aos serviços a serem prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atendimento aos requisitos obrigatórios de qualificação profissional deverá ser comprovado quando do início da prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de diplomas, certificados, registros em carteira de trabalho ou contratos de trabalho assinados.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, **até o 5º (quinto) dia útil, após validação e homologação dos serviços pelo setor responsável e representante da administração**, a Nota Fiscal/Fatura em nome da CONTRATANTE, descontadas quaisquer eventuais glosas de valores, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Notas Fiscais/Faturas deverão conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto contratado, além das devidas conferências e atestes por parte da Fiscalização;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As Notas Fiscais/Faturas deverão ainda ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I – do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do art. 31 da Lei 9.032, de 28 de abril de 1995;

II – da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III – do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato e verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio de pagamento, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, gerada pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira Federal), contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, a agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o prazo estipulado para o pagamento, desde que atendidas as condições exigidas acima;

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento poderá ser provisoriamente suspenso em decorrência de erros e/ou vícios na Nota Fiscal/Fatura, o que implicará na pronta e imediata correção e adequação contratual, por parte da CONTRATADA, para a devida liberação, ou até mesmo por espera de resolução de atendimento, caracterizando penalidade pelo descumprimento de obrigação contratual;

PARÁGRAFO SEXTO – Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a sua regularização junto a sua unidade de cadastro no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a contratada se obriga a comunicar ao contratante sobre a regularização no SICAF;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente no Ministério do Desenvolvimento Agrário. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário. O valor da multa poderá ainda ser pago pela contratada com recolhimento à conta da União através de GRU;

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese de atraso injustificado no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – O MDA poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Serviços executados fora dos padrões de qualidade requeridos ou que não atendam às exigências contratuais;

b) Existência de qualquer débito para com o MDA.

PARÁGRAFO DEZ - Do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito:

a) os valores das multas impostas pelo MDA;

b) os valores referentes às multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) o valor referente à cobrança indevida.

PARÁGRAFO ONZE – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

PARÁGRAFO DOZE – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida por meio de ofício, notificando-se a empresa sobre o ocorrido. Nestes casos, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal, sem qualquer ônus para o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

PARÁGRAFO TREZE - A exigência da regularidade fiscal deve permanecer por toda a vigência da execução do contrato, conforme art. 55, inciso XIII, da lei 8.666/93. Podendo a administração rescindir o contrato, nos termos da Cláusula Quinze – Da Rescisão, em razão de descumprimento de cláusula contratual, e, ainda, imputar penalidades ao contratado descumpridor, nos termos da Cláusula Quatorze – Das Sanções.

PARÁGRAFO QUATORZE - O modelo de pagamento adotado no contrato será um modelo de pagamento de serviço por disponibilidade para todos os lotes, condicionada ao alcance de metas de desempenho, observando o seguinte:

I - Nesse modelo, o valor total dos serviços é estabelecido quando da contratação, com base na disponibilidade estimada do serviço para atendimento das demandas, porém o valor mensal a ser faturado é calculado com base nos resultados (indicadores de nível de serviço) alcançados pela contratada na prestação do serviço.

II - Portanto, os valores apresentados nas planilhas de composição de custos e formação de preços, quando da apresentação de propostas, correspondem aos valores máximos a serem faturados na hipótese de a contratada atingir a meta exigida em todos os indicadores.

III - O faturamento será realizado com base no valor da disponibilidade do serviço, conforme prazos e qualidade estabelecidos em Indicadores de Desempenho Mínimos de Serviço Exigido, que comprovem os resultados da contratação.

IV - O valor a ser pago consiste no valor da disponibilidade mensal do serviço, considerando eventuais glosas e multas. Sendo assim, segue a tabela:

Item	Valor Mensal de Pagamento
1	VPS1
2	VPS2
3	VPS3

V - Para fins de faturamento, os valores mensais da prestação de cada serviço (VMSi) previstos nas planilhas de composição de custos e formação de preços cotados serão a base para o valor a ser pago mensalmente à Contratada em função do desempenho mensal alcançado no serviço. Sendo: VMS_i = valor da disponibilidade do serviço mensal, onde i é o Lote.

VI - Na medição dos serviços será apurado o afastamento dos indicadores de nível de serviço em relação às metas estabelecidas em contrato em cada lote.

VII - Nos casos em que o afastamento ensejar o desempenho abaixo da meta exigida, o valor do afastamento será utilizado para abater valores financeiros dos preços fixados nas planilhas de composição de custos e formação de preços previstas em contrato.

VIII - Para cada indicador não alcançado será calculado o seu Valor de abatimento por lote (VAi).

IX - No cálculo do VAi está prevista uma ponderação, denominada de Grau de Impacto no Desempenho (GID), com o objetivo de adequar o valor de abatimento ao peso daquele indicador no contexto do serviço.

X - O VAi será utilizado nas situações em que a meta exigida para o indicador não for efetivamente atingida.

XI - Nos casos em que a meta exigida for atingida não haverá abatimento.

XII - O cálculo do Valor de Abatimento do Indicador se dá pela fórmula a seguir:

$$VAi_{\text{indicador}} = VMSi \times \frac{GID}{100} \times \frac{(Meta_{\text{indicador}} - Resultado_{\text{indicador}})}{Meta_{\text{indicador}}}$$

Onde: São somados todos os valores de abatimento dos indicadores de um mesmo serviço:

$$Vai_{\text{serviço}} = Vai_{\text{indicador 1}} + VAi_{\text{indicador 2}} + \dots + VAi_{\text{indicador n}};$$

XIII - O valor mensal do pagamento dos serviços por lote (VPSi) será o VAi total de seus índices por lote menos o Valor do Serviço Mensal do lote. Onde:

$$VPSi = VMSi - Vai_{\text{serviço}}.$$

XIV - Caso não haja demandas para atendimento dos indicadores, estes serão desconsiderados.

XV - Os serviços prestados serão avaliados e homologados, para emissão do termo de aceite definitivo, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do relatório gerencial de serviços pela contratada.

PARÁGRAFO QUINZE - A contratada deverá encaminhar ao MDA as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na reunião mensal de acompanhamento.

CLÁUSULA OITAVA DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por menor preço global por lote.

CLÁUSULA NONA DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será admitida a repactuação dos preços do presente contrato para os Serviços de cada LOTE, que são caracterizados como de dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contagem do interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, tem como marco inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela dos custos da contratação for decorrente de mão-de-obra com dedicação exclusiva e esses estiverem vinculado às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias profissionais, com datas-base diferenciadas, envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso as datas-base das categorias profissionais, envolvidas nesta contratação, sejam diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A repactuação decorrente da variação de custos do mercado, somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

PARÁGRAFO OITAVO – A decisão sobre o pedido de repactuação ocorrerá no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando o prazo suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MDA para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO – O MDA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DEZ – O MDA assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO ONZE – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DOZE – O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida

pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

I - Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

II – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

III – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO TREZE – Os efeitos financeiros da repactuação ficam limitados exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO QUATORZE – Os novos valores contratuais decorrentes de repactuação terão suas vigências a partir da ocorrência do fato gerador, salvo quando no apostilamento ou no termo aditivo for definido que a vigência dos novos valores ocorrerá:

I - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

II - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido.

CLÁUSULA DEZ DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato e os casos nele omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações principais e acessórias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em favor do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, a importância de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste instrumento, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação deste Contrato, mantê-la válida e atualizada, em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for usado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da data em que for efetivamente notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor da garantia se reverterá em favor do Contratante, integralmente ou pelo saldo que apresentar, para ressarcimento da administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados ao patrimônio da União, ou a terceiros, quando da execução dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a multa ou prejuízo for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, somente sendo liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

PARÁGRAFO NONO – A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais firmadas, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, das demais sanções previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DEZ – A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ONZE - O MDA não pagará juros, nem correção monetária sobre a garantia apresentada, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DOZE - Tratando-se de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos no Art. 827 e 835 do Código Civil.

PARÁGRAFO TREZE - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do §4º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUATORZE - A contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

I - Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

II - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINZE - Será considerada extinta a garantia e devolvido seu valor, mediante requerimento da Contratada:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DOZE DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato, e em especial:

I - Permitir acesso dos profissionais da contratada às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do MDA, conforme necessário para execução dos serviços;

II - Comunicar à contratada as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços e/ou produtos entregues para adoção das providências saneadoras;

III - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

IV - Aplicar as sanções previstas no caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da contratada ou por preposto dessa;

VI - Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

VII - Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

VIII- Avaliar e homologar relatório mensal dos serviços executados pela contratada, observando as metas de nível de serviço alcançadas;

CLÁUSULA TREZE DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes no Edital do pregão e seus anexos, caberá à CONTRATADA cumprir fielmente as seguintes condições e exigências contidas neste Contrato:

I - Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à contratante ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a contratante a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;

II - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a contratante, procedentes da prestação dos serviços do objeto do Termo de Referência;

III - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

IV - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério;

V - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

VI - A contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da contratante;

VII - Participar, no período compreendido entre a assinatura do contrato e o termo final do prazo para o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos do Ministério. O Ministério fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;

VIII - Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;

IX - Encaminhar ao Ministério, antes da data de início da realização dos serviços e mensalmente, junto ao relatório gerencial de níveis de serviço, relação nominal dos profissionais que atuarão junto ao Ministério, indicando o CPF e a área de atuação;

X - Manter os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do Ministério;

XI - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviço para o Ministério, de acordo com os requisitos mínimos estabelecidos nas especificações técnicas e com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados;

XII - Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação ao Ministério, sempre que solicitada;

XIII - Alocar profissional treinado e qualificado para substituir profissional ausente, por motivação previsível ou imprevisível, sempre que a ausência implicar risco de não atingimento das metas de nível de serviço estabelecidas contratualmente;

XIV - Providenciar a imediata substituição de profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados;

XV - Solicitar ao Ministério a revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do MDA, quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade;

XVI - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;

XVII - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos profissionais acidentados ou acometidos de mal súbito;

XVIII -Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do Ministério;

XIX - Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;

XX -Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis de serviço estabelecidos nas especificações técnicas;

XXI - Encaminhar ao MDA as faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com os dados de medição de serviços previamente validados na reunião mensal de acompanhamento;

XXII - Elaborar e apresentar ao MDA, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, contendo detalhamento dos níveis de serviços executados versus acordados e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços;

XXIII - Participar, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento dos serviços prestados. A data e local das reuniões serão determinados a critério do MDA;

XXIV - Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Ministério;

XXV - Solicitar dos profissionais alocados na execução dos serviços a assinatura de termo de ciência sobre o compromisso de manutenção de sigilo, de acordo com modelo constante no Anexo VI do Termo de Referência;

XXVI - Apresentar mensalmente à contratante cópia da documentação que comprove a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

XXVII - Prestar os serviços nas dependências da Contratante com profissionais devidamente qualificados e treinados, integrantes do quadro de empregados da Contratada;

XXVIII - Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se exigido pelo MDA, qualquer um dos seus empregados ou prepostos em serviço, cuja atuação ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUATORZE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções administrativas, multas e cominações legais que poderão ser aplicadas ao Contratado, seguem abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cada indicador de nível de serviço que apresente discrepância superior a 20% (vinte por cento) em relação à meta prevista, em determinado mês, será aplicado, sobre o valor mensal do contrato, multa de 0,1% (um décimo por cento) multiplicado pelo grau de impacto no desempenho (GID) do indicador, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cada indicador de nível de serviço que apresente discrepância superior a 10% em relação à meta prevista em 3 (três) medições consecutivas, ou em 3 (três) medições não consecutivas realizadas no intervalo de 6 (seis) meses, será aplicado, sobre o valor mensal do contrato, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) multiplicado pelo grau de impacto no desempenho (GID) do indicador, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para cada ocorrência de descumprimento de obrigações contratuais que não sejam relacionadas ao atingimento das metas estabelecidas para os indicadores de nível de serviço, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Para cada indicador/meta de níveis de serviço que tenha sido objeto de tentativa de fraude, manipulação ou descaracterização pela contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATADO poderá ainda sofrer as seguintes penalidades passíveis de serem aplicadas pelo MDA pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erro ou mora na execução dos serviços do fornecimento, garantida a prévia e fundamentada defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

III - Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução dos índices de níveis de serviço tiverem discrepância superiores a 50% (cinquenta por cento) das metas previstas em contrato, caso o atraso ultrapasse o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, estabelecidos no subitem Cronograma de execução ou dos serviços forem prestados fora das especificações constantes e da proposta da Contratada.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas nos incisos “I , IV, e V”, acima, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção estabelecida no inciso “V” acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese da aplicação das penalidades previstas nos incisos “IV” e “V”, acima, fica a Contratada sujeita à inativação de seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

PARÁGRAFO NONO - As sanções previstas nos incisos “IV” e “V”, acima, poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DEZ -. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos justificados, fortuitos, de força maior, ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO ONZE - As sanções previstas neste item são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DOZE - Da aplicação das sanções previstas neste Edital caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela Administração a qualquer tempo, independentemente de notificações e interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A rescisão contratual determinada por ato unilateral enseja, na forma do art. 79, inciso I, e art. 80, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93, o direito da Contratante executar o valor das multas e indenizações devidas, bem como reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos experimentados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar os serviços dos licitantes classificados em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS DOS CASOS OMISSOS

A execução deste CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, com observância ao disposto nos artigos 66 a 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESETE DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A fiscalização dos serviços será acompanhada por representante da Administração especialmente designado pelo MDA, o qual deverá conferir os serviços prestados pela CONTRATADA, devendo atestar a prestação dos serviços, para fins de pagamento nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fiscalizar e gerir a execução do contrato será indicado o Gestor do Contrato, e também, indicados o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e o Fiscal Requisitante, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os papéis e Responsabilidades dos elementos para gestão do contrato são:

- I - Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente;
- II - Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;
- III - Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa,

indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

IV - Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação;

V - Preposto: funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato será acompanhado de forma presencial através de inspeções contínuas e avaliação dos serviços quanto ao cumprimento dos indicadores.

PARÁGRAFO QUARTO – É papel da Coordenação-Geral de Modernização e Informática – CGMI, administrar os contratos advindos do Termo de Referência, promovendo a preservação do conhecimento do negócio e documentação. Fica facultado à Contratante a contagem em pontos de função dos artefatos produzidos nos casos em que for necessário, conforme exposto em Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o MDA e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais.

PARÁGRAFO SEXTO – A presença do Fiscal Técnico do Contrato não diminui a responsabilidade da empresa por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas e não implicam corresponsabilidade do MDA ou do Fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Fiscal Técnico monitora os riscos inerentes à execução dos serviços. Para tanto, registra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso existam falhas que requeiram a aplicação de sanções, o Fiscal comunica ao Gestor do Contrato para que tome as devidas providências.

PARÁGRAFO NONO – Todas as decisões e ações que ultrapassem a competência do Fiscal Técnico devem ser solicitadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DEZ – Ao Fiscal Técnico fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta e das cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO ONZE – Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas pela Contratada, por escrito, ao Fiscal Técnico com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços. Devem ser apresentados relatórios técnicos ou justificativas a serem apreciadas e decididas pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO DOZE – Os representantes da Administração promoverão o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZOITO DO ACEITE, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

Serão avaliados por meio do relatório de desempenho os serviços prestados pela contratada para aceite e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os serviços serão avaliados quanto ao pleno atendimento aos Níveis de Serviço estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CGMI ou a Unidade Responsável pelo Sistema emitirão Termo de Aceitação do Serviço após os testes e inspeção dos artefatos e produtos entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inspeção poderá gerar a recusa de artefatos e produtos entregues por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões adotados pela CGMI.

PARÁGRAFO QUARTO - A alteração de algum serviço será realizada caso o problema a ser solucionado não seja resolvido. Neste sentido, os serviços não poderão ser finalizados e as contagens para níveis de serviço não recomeçarão. Serão registradas as alterações e encaminhadas a empresa para execução.

PARÁGRAFO QUINTO - O cancelamento de algum serviço será realizado ou pelo gestor do contrato ou pelos demandantes do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - Os técnicos da contratante não poderão cancelar atendimentos ou demandas de serviços sem a expressa autorização do gestor do contrato ou fiscal técnico.

CLÁUSULA DEZENOVE DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E NÍVEIS DE SERVIÇOS

A qualidade do serviço será avaliada pela mensuração do cumprimento dos níveis de serviço – critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a contratante e a contratada, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade e abrangência/cobertura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais foram estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela contratada. Esses indicadores são expressos em unidades de medida como, por exemplo: percentuais, tempo medido em horas ou minutos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O princípio utilizado para a medição mensal dos serviços prestados será a relação entre o índice alcançado nos indicadores e o peso do indicador na composição do serviço. Sendo assim, o faturamento mensal da contratada dependerá fundamentalmente do desempenho na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços prestados serão avaliados e homologados, para emissão do termo de aceite definitivo, até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do relatório gerencial de serviços pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A estratégia será a adoção de Acordos de Nível de Serviço (SLA) vinculados às Ordens de Serviço, delineados a partir de uma visão focada em resultado, buscar-se-á: aumentar o comprometimento das partes envolvidas na prestação de serviços (usuários e equipe técnica); melhorar a disseminação da informação relacionada aos produtos e serviços demandados nos diversos níveis organizacionais; definir claramente os objetivos, produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes, além de indicadores de desempenho; garantir a identificação dos problemas e adoção de ações preventivas e corretivas em tempo hábil.

PARÁGRAFO QUINTO - A apuração dos indicadores será calculada sempre com base na data e hora de registro inicial da demanda e no horário de funcionamento de cada serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - No cálculo destes indicadores, serão desconsiderados os períodos em que as demandas estiveram suspensas ou não estiveram sob responsabilidade da contratada. Para tanto, a suspensão e a transferência de demandas deverão observar estritamente as condições e os procedimentos estabelecidos pela equipe técnica do MDA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviço será mensal, devendo a contratada elaborar relatório gerencial de serviços, apresentando-o ao MDA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - Devem constar desse relatório, entre outras informações, as metas de níveis de serviço alcançadas com, se for o caso, a devida justificativa pelo não atendimento da meta exigida; recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual.

PARÁGRAFO NONO – Quadro de indicadores de Serviço dos LOTES:

I- Serviço de Suporte e Manutenção de Sistemas e Portais:

Item	Indicador	Fórmula de cálculo	Meta exigida	GID
1	Índice de demandas críticas resolvidas em até 8 horas.	$(\text{Total de demandas críticas resolvidas em até 8 horas} / \text{Total de demandas críticas no mês}) \times 100$	$\geq 80\%$	30
2	Índice de demandas críticas resolvidas em até 16 horas.	$(\text{Total de demandas críticas resolvidas em até 16 horas} / \text{Total de demandas críticas no mês}) \times 100$	$=100\%$	30
3	Índice de demandas não críticas resolvidas em até 5 dias.	$(\text{Total de demandas não críticas resolvidas em até 5 dias} / \text{Total de demandas não críticas no mês}) \times 100$	$\geq 80\%$	15
4	Índice de demandas não críticas resolvidas em até 10 dias.	$(\text{Total de demandas não críticas resolvidas em até 10 dias} / \text{Total de demandas não críticas no mês}) \times 100$	$=100\%$	15
5	Índice de demandas atendidas dentro do cronograma acordado.	$(\text{Quantidade de demandas atendidas dentro do cronograma acordado} / \text{Quantidade total de demandas no mês}) \times 100$	$= 100\%$	10

Onde: a) Os indicadores de 1 a 4 serão considerados apenas para demandas com no máximo 20 PF. Para demandas com mais de 20 PF, será aplicado apenas o indicador 5; b) São consideradas críticas as demandas cujo não atendimento inviabilize a utilização de um ou mais sistemas.

II – Serviço de Análise de sistemas:

Item	Indicador	Fórmula de cálculo	Meta exigida	GID
1	Índice de demandas atendidas dentro do cronograma acordado.	$(\text{Quantidade de demandas atendidas dentro do cronograma acordado} / \text{Quantidade total de demandas no mês}) \times 100$	$= 100\%$	60
2	Índice de artefatos técnicos corretos	$(\text{Quantidade de artefatos elaborados e aceitos pela equipe do MDA} / \text{Quantidade total de artefatos elaborados}) \times 100$	$\geq 90\%$	40

Onde: A definição do cronograma observará os prazos previstos no contrato de Fábrica de Software, sempre que couber.

III – Serviço de Administração de dados e de banco de dados:

Item	Indicador	Fórmula de cálculo	Meta exigida	GID
1	Índice de demandas atendidas dentro do cronograma acordado	(Quantidade de demandas atendidas dentro do cronograma acordado / Quantidade total de demandas no mês) x 100	= 100%	30
2	Índice de disponibilidade dos serviços de banco de dados	(Quantidade de minutos em que os serviços estiveram disponíveis / Quantidade total de minutos no mês) x 100	>=99,9%	35
3	Tempo médio de resolução de incidentes de indisponibilidade dos serviços de banco de dados	(Somatório dos tempos de resolução de incidentes / Total de incidentes)	<= 2 horas	35

CLÁUSULA VINTE DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo de início dos serviços será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Entre os 30 (trinta) dias iniciais após a assinatura do contrato deverá ser realizada a Reunião inicial de Contrato para que o Plano de Inserção seja apresentado e o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo e o Termo de Ciência sejam assinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a contratada deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e na qualificação das equipes de modo a assegurar o alcance das metas estabelecidas. Durante este período, deve ser mantido o quantitativo mínimo de horas de trabalho estimadas no item 6.7 do Termo de Referência – relativo a Produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As metas de nível de serviço serão implementadas gradualmente durante o período de estabilização, de modo a permitir à contratada realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho pleno requerido pelo Ministério. Para tanto, serão consideradas as seguintes metas:

- a) Para o 1º mês de execução contratual: 70% das metas;
- b) Para o 2º mês de execução contratual: 80% das metas;
- c) Para o 3º mês de execução contratual: 90% das metas; e
- d) A partir do 4º mês de execução contratual: 100% das metas constantes.

CLÁUSULA VINTE E UM DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o MDA e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A presença do Fiscal Técnico do Contrato não diminui a responsabilidade da empresa por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas e não implicam corresponsabilidade do MDA ou do Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Eventuais irregularidades deverão ser comunicadas pela Contratada, por escrito, ao Fiscal Técnico com os esclarecimentos julgados necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços. Devem ser apresentados relatórios técnicos ou justificativas a serem apreciadas e decididas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA VINTE E DOIS PROPRIEDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A presente contratação implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos derivados do trabalho desenvolvido para atender ao objeto do contrato. Sendo assim, todos os produtos e dados desenvolvidos ou armazenados pela Contratada deverão ser entregues ao MDA, que terá o direito de propriedade sobre os mesmos, sendo vedada qualquer comercialização por parte da prestadora ou utilização para outros fins sem a anuência da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese qualquer informação sobre a arquitetura e/ou documentação; assim como dados e/ou metadados trafegados; produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a Contratante por manter a segurança da informação relativa aos dados e procedimentos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá assinar na Reunião Inicial do contrato o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e posteriormente colher de todos os funcionários que prestarão serviços na presente contratação a assinatura do Termo de Ciência, conforme modelos dos *Anexos VI e VII* do Termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO, garantido o contraditório e a ampla defesa das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento deste CONTRATO pela CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados durante a execução do objeto deste CONTRATO, se for o caso.

CLÁUSULA VINTE E CINCO DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas eventuais prorrogações contratuais tratadas no *caput*, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA VINTE E SEIS DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar partes ou a totalidade dos serviços, objeto deste contrato, transferindo a terceiros as obrigações assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA VINTE E SETE DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E OITO DA INEXECUÇÃO

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização do acompanhante técnico designado pela Contratante.

CLÁUSULA VINTE E NOVE DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA TRINTA DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Ao final do contrato, a segurança da informação deve ser assegurada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para tanto, ações como as que seguem devem ser tomadas:

- I - Remoção dos perfis de acesso;
- II - Troca de senhas sensíveis conhecidas;
- III - Recuperação e guarda segura dos *logs* (registro de eventos relevantes nos sistemas);
- IV - Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com a Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deve devolver todos os recursos de propriedade da Contratante, tais como:

- I - Licenças de *softwares*;
- II - Serviços (ex: conexão de dados);
- III - Manuais e documentos, classificados ou que devam permanecer com a Contratante;
- IV - Equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A transferência de conhecimento deve ocorrer através dos treinamentos realizados pela Contratada. O treinamento direcionado para os técnicos da Contratante deverá ser focado nas soluções adotadas e nos seus registros, de forma que haja transferência do conhecimento da tecnologia utilizada no desempenho dos serviços e também no registro dos mesmos. A Contratada deve elaborar um Plano de

Treinamento, a ser aprovado pelo Gestor do Contrato, para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO - Na transição contratual para outra empresa, a Contratada deverá transmitir de forma gradativa, no período de 120 (cento e vinte) dias anterior ao término do contrato, todas as informações acerca dos serviços que presta. Além disso, a Contratada deve estar disponível para prestar suporte, esclarecimentos e tirar dúvidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A fim de garantir a continuidade dos serviços, no caso de eventual interrupção contratual, a Contratante assumirá a execução dos serviços. Fica mantido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para transmissão de todas as informações acerca dos serviços que presta para a Contratante ou para outra empresa indicada pela Contratante. A Contratada receberá o pagamento pelos serviços prestados e estará sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratante poderá rescindir o contrato por razões supervenientes, assegurados os direitos da Contratada. Nesse caso, a Contratante comunicará à Contratada com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do contrato para que elabore o Plano de Transição e realize a passagem do contrato. Fica mantido o prazo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao término do contrato para transmissão de todas as informações acerca dos serviços que presta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Especialmente no encerramento do contrato, a Área Administrativa deverá assegurar-se da adequada liquidação de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA TRINTA E UM DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

Brasília - DF, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

CI:

NOME:

CPF:

CI: